



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.102 BELÉM — Terça-feira, 5 de Setembro de 1967

DECRETO N. 5666 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova a Resolução n. 61, de 19.4.1967, da Fundação Educacional do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-1966, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 61, de 19-4-1967, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ que aprova a integração na Fundação da Escola de Comércio Rodrigues dos Santos, em Santarém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo em exercício

RESOLUÇÃO N. 61 DE 19 DE ABRIL DE 1967

Assunto: — Aprova a integração na Fundação da Escola de Comércio Rodrigues dos Santos em Santarém.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, alínea X, do Estatuto, e,

considerando a proposta da Associação Comercial do Baixo Amazonas, responsável pela manutenção da Escola de Comércio do Baixo Amazonas Rodrigues dos Santos, criada pela Lei n. 25, de 19 de novembro de 1947, constante do ofício n. 67/67, de 31 de janeiro de 1967; considerando que a citada Escola é um estabelecimento de ensino médio estadual;

considerando a decisão de ple-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUDMARAES FERREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACT DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOES NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nário aprovada em sessão realizada em 19 de abril de 1967;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovada a incorporação à Fundação, nos termos da Lei n. 3.759, de 3 de novembro de 1966, da ESCOLA DE COMÉRCIO DO BAIXO AMAZONAS RODRIGUES DOS SANTOS, criada pela Lei n. 25, de 19 de novembro de 1947.

Art. 2.º — O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior, passará a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 6 de fevereiro de 1967.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 19 de abril de 1967.

Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10744)

DECRETO N. 5667 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova Resolução n. 60, de 19.4.67, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dis-

põe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-66, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 60, de 19-4-67, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que cria a função de Assessor Jurídico da referida Fundação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo em exercício

RESOLUÇÃO N. 60 DE 19 DE ABRIL DE 1967

Assunto: — Cria a função de Assessor Jurídico da Fundação.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Estatuto, do art. 19, alínea h, do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criada a função de ASSESSOR JURÍDICO da Fundação.

Art. 2.º — Fica estabelecida a remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para o Assessor Jurídico.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 19 de abril de 1967.

Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10745)

DECRETO N. 5668 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova a Resolução n. 51, de 12.4.1967, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE EXPEDIENTE

ASSINATURAS	VENI	DE DIÁRIOS	NCR\$
	Número	avulso	0,15
	Número	atrasado ao	
	anl		0,06
	PARA PUBLICAÇÕES		
	Página	comum	0,70
	cada	centímetro	
	Página	de contabili-	
	dade	— preço fixo	80,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual			40,00
Semestral			20,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-66, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 51, de 12-4-1967, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que concede uma Bolsa de Estudo à Professora Mérica Fernandes da Silva, no Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de
Governo, em exercício

RESOLUÇÃO N. 51 DE 12 DE ABRIL DE 1967

Assunto: — Concede uma Bolsa de Estudo à Professora Mérica Fer-

nandes da Silva, no Rio de Janeiro.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, alínea U, do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida uma bolsa de estudo à Professora Mérica Fernandes da Silva, Professora na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, para frequentar as aulas do Curso de Saúde Pública — Mestrado, turma de 1967, ministrado pela Escola Nacional de Saúde Pública, incorporada à Fundação Ensino Especializado de Saúde Pública, em regime de tempo integral, com a duração de 10 (dez) meses, cujo início ocorreu no dia 27 de fevereiro e o término está previsto para 22 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — A bolsista perceberá a remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), ficando condicionado o pagamento, em cada mês, à apresentação de documento comprobatório de frequência ao curso além do termo de com-

promisso de prestar 2 (dois) anos de serviços à Fundação ou reembolso das importâncias recebidas.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1.º de fevereiro de 1967. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de abril de 1967.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10740)

DECRETO N. 5669 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova a Resolução n. 52, de 12.4.1967, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-66, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 52, de 12-4-1967, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que concede uma Bolsa de Estudo à Professora Maria de Ribamar Lopes Aranha, em São Paulo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de
Governo, em exercício

RESOLUÇÃO N. 52 DE 12 DE ABRIL DE 1967

Assunto: — Concede uma Bolsa de Estudo à Professora Maria de Ribamar Lopes Aranha, em São Paulo.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, alínea U, do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida uma bolsa de estudo à Professora Maria de Ribamar Lopes Aranha, Professora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, para frequentar o curso de Pós Graduação em Administração de Ensino de Enfermagem, na Escola de Enfermagem de São Paulo da Universidade de São Paulo, durante o ano letivo de 1967.

Art. 2.º — A bolsista perceberá a remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), ficando condicionado o pagamento, em cada mês, à apresentação de documento comprobatório de frequência ao curso além do termo de com-

promisso de prestar 2 (dois) anos de serviço à Fundação ou reembolso das importâncias recebidas.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1.º de fevereiro de 1967. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de abril de 1967.

Antônio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10747)

DECRETO N. 5670 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova a Resolução n. 53, de 12.4.67, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-66, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 53, de 12-4-1967, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que concede uma Bolsa de Estudo à Professora Maria Elizabeth Mendonça de Lima, em São Paulo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de
Governo, em exercício

RESOLUÇÃO N. 53 DE 12 DE ABRIL DE 1967

Assunto: — Concede uma Bolsa de Estudo à Professora Maria Elizabeth Mendonça de Lima, em São Paulo.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, alínea U, do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida uma bolsa de estudo à Professora Maria Elizabeth Mendonça de Lima, Professora na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, para frequentar o Curso de Pós Graduação em Pedagogia e Didática aplicada à Enfermagem, na Escola de Enfermagem de São Paulo da Universidade de São Paulo, durante o ano letivo de 1967.

Art. 2.º — A bolsista perceberá a remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), ficando condicionado o pagamento, em cada mês, à

apresentação de documento comprobatório de frequência ao curso, além do termo de compromisso de prestar 2 (dois) anos de serviço à Fundação do reembolso das importâncias recebidas.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1.º de fevereiro de 1967. Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 12 de abril de 1967.

Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10748)

DECRETO N. 5671 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova a Resolução n. 55, de 19-4-1967, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-66, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 55, de 19-4-1967, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que cria o CENTRO ESTADUAL DE ARTES E OFÍCIOS.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de
Governo, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL
PORTARIA N. 57 DE 12 DE AGOSTO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir por absoluta necessidade do serviço Geraldo Pereira da Silva, na função de Datilógrafo Nível 1, na vaga de Maria de Nazaré Nery.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 10903)

RESOLUÇÃO N. 55 DE 19 ABRIL DE 1967

Assunto: — Cria o "Centro Estadual de Artes e Ofícios" e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, alínea O, do Estatuto, e,

Considerando que as oficinas do Colégio Estadual Lauro Sodré precisam ter nova organização, a fim de atender dupla finalidade, os objetivos de ensino e as técnicas industriais;

Considerando a decisão do plenário tomada em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criado o CENTRO ESTADUAL DE ARTES E OFÍCIOS, constituído pelas atuais oficinas do Colégio Estadual Lauro Sodré, e outras que possam ser instaladas.

Art. 2.º — O CENTRO ESTADUAL DE ARTES E OFÍCIOS terá por finalidade ministrar o ensino de maior número possível de artes industriais e ofícios que estejam a seu alcance e sejam de reconhecida utilidade à comunidade e que serve.

Art. 3.º — No CENTRO ESTADUAL DE ARTES E OFÍCIOS serão ministradas aulas práticas, com prioridade, aos alunos do Colégio Estadual Lauro Sodré e, como complementação, a alunos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 4.º — O CENTRO ESTADUAL DE ARTES E OFÍCIOS reger-se-á por um Regimento, será dirigido por um Diretor e terá o pessoal técnico necessário às suas atividades.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 19 de abril de 1967.

Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10749)

PORTARIA N. 58 — DE 1.º DE SETEMBRO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão de Administração (portaria) da Imprensa Oficial, o funcionário João Nascimento, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 10848)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-5-67:

PETIÇÕES:

0144 — De Amaury Guilherme Pina, anexo o ofício de n.º 19/0592/66 e 36/0616/66, sendo que o primeiro da Prefeitura de Curuçá e o segundo da Delegacia de Curuçá, tratando da representação feita contra Antônio do Couto. "Arquive-se de acordo com o parecer da Consultoria Geral."

0148 — De Rotschilde Belodino Maximo, ex-sargento da P.M.E., solicitando reconsideração do Ato de sua expulsão. "Arquive-se nos termos do parecer da Consultoria Geral."

OFÍCIOS

260 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre o pedido de remoção dos bacharéis Raimundo das Chagas, Manoel Cristo Alves Filho e Miguel Antunes Carneiro, Juizes de Direito da 3.ª Vara Penal, 2.ª Vara Cível e 4.ª Vara Penal, para a 7.ª Vara Cível, vaga com a exoneração do bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, recém-nomeado Juiz Federal. Remova-se o Juiz de Direito Miguel Antunes Carneiro.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-5-67:

OFÍCIOS:

15 — Do Comando Geral da Polícia Militar, anexo a petição de n.º 073/67 de Guilherme Moreira Soares, solicitando licença especial. "Ao D.S.P."

51 — Da Secretaria Particular, anexo a carta de n.º 08/67 de Aristóbulo Horácio da Costa, sargento reformado do Exército, solicitando providências. "Ao Expediente para cumprir despacho exarado pelo Sr. Governador do Estado". "Indeferido. Arquive-se."

98 — Da Auditoria Militar do Estado, anexo a petição de n.º 0204/66 de João Batista dos Santos, Oficial de Justiça, solicitando reajustamento de vencimentos. "Ao Expediente para cumprir o despacho do Sr. Governador do Estado" (Arquive-se de acordo com o parecer da Consultoria Geral).

298 — Da Secretaria de Estado de Obras e Terras, comunicando que a vettura desta Secretaria não recolhida à Garagem do Estado no dia 2-5-67. "Junte-se ao expediente anterior." (Reg. n. 7204. Dia 5-9-67).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 30-5-67:

OFÍCIOS:

19 — Da Justiça Federal do

Primeira Instância — 2.ª Região — Estado do Pará — sobre a instalação provisória da Justiça Federal neste Estado. — "Agradecer e arquivar".

288 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando haver convertido em diligência o processo de aposentadoria de Luiz da Silva Nery, no cargo de Oficial de Justiça. "Solicito a manifestação do DSP".

291 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo a petição 0117 de José Plácido Gonçalves, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria. "Ao Expediente para: I — Desentranhar cópia do Parecer e devolver à Consultoria Geral.

II — Encaminhar o expediente ao D.S.P."

Em 31-5-67:

S/N — Da Delegacia de Polícia de Farto de Moz, comunicando assunção de cargo. — "Arquivar".

S/N — Do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, Belém — sobre a Lei n.º 4.886 de 9-12-65, que regula as atividades dos Representantes Comerciais Autônomos. "Arquivar".

S/N — Da Prefeitura Municipal de Obidos, fazendo exigência de recimento em termo de sua administração. "Arquivar".

S/N — Da Prefeitura Municipal de Vizeu, propondo as nomeações para Suplentes de Pretor da Sede, Raimundo Gonçalves Magalhães; de São José de Gurupi, Raimundo Ramos; de Pirabas, Sebastião Travassos da Silva; de adjunto de promotor João Batista Gomes e Suplente de Pretor no Fernandes Belo, Manoel Bernardo de Santana. "Arquivar". (Reg. n. 7249. Dia 5-9-67).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-5-67:

PETIÇÕES:

052 — De Adolfo Moura de Carvalho, Guarda-Fiscal do Estado, solicitando uma certidão de tempo de serviço. "Ao Expediente para providenciar as diligências do item 2.3 do Parecer de fls. antes de encaminhar o processo à Consultoria nos termos do despacho do Sr. Governador."

Em 31-5-67 —

De Aureliano Tavares de Góes, 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, requerendo retificação de ato e promoção. — "Ao D.S.P. para exame e parecer".

0235 — De Raul Monteiro e outros, residentes e domiciliados no Município de Colares, fazendo apelo contra irregularidade

ridades feitas pelo Sr. Alfredo Ribeiro Bastos Filho. "Arquivar".

OFÍCIOS:

Em 30-5-67 —

258 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, transcrevendo o teor do telegrama do Juiz de Direito da Comarca de Altamira, sobre apreensão de 200 caixas de Castanha. Em face da informação colhida no Juízo Federal de que a castanha em questão já foi mandada sequestrar por ordem daquele Juízo, arquivar-se o expediente."

293 — Da Assembléia Legislativa, requerendo o encaminhamento àquela Assembléia, de uma mensagem criando o cargo Isolado de Provimento Efetivo, de Plástico, subordinado ao Serviço de Identificação da SEGUP. "Ao Expediente, para fazer cumprir o despacho do Sr. Governador".

305 — Da Assembléia Legislativa, no sentido de que através da Secretaria de Segurança Pública, estude a possibilidade da instalação de Sub-Posto Policial, no bairro da Matinha, assim como no lugar denominado Parada da Agulha, na Vila de Icoaraci. "Ao Expediente para fazer cumprir o despacho do sr. Governador." (Reg. n. 7250. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30.5-67:

OFÍCIOS:

356 — Da Assembléia Legislativa, encaminhando cópia da Resolução n. 39 de 12-5-67, ao Vice-Governador para apresentar-se do país, no mês corrente. "Ao Expediente, para fazer cumprir o despacho do Sr. Governador."

Em 31-05-67:

37 — Da Câmara Municipal de Baião, solicitando a criação de um Cartório de Registro Civil, Nascimento, Casamento e Óbito na Povoação de São Joaquim de Itaquara. "Encaminhar com ofício à consideração do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, do Estado, dando ciência ao Sr. Presidente da Câmara de Baião".

S/N — Da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia Salvador Warcelens Gurjão, solicitando sua nomeação para o cargo de Adjunto de Promotor da Comarca de Conceição do Araguaia:

I — Aprovo o parecer de fls. da Consultoria Geral. II — O Expediente faça desentranhar cópia do Parecer e remeter à Consultoria. III — Em face de já ter sido o apontado, nomeado, arquivar o processo".

203 — Da Repartição Criminal — Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital, anexo a petição de n. 027/67 de Francisco Otaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão, "Datilógrafo e José Maria de Lima, servente, lotados na Repartição

Criminal, solicitando providências sobre suas atuais situações funcionais nesta Repartição Criminal. "Por equívoco o Expediente encaminhou o processo à Procuradoria Geral quando o solicitado foi a Consultoria Geral, a qual agora solicita a sua manifestação."

(Reg. n. 7309. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-6-67:

OFÍCIOS:

8 — Da Polícia Militar do Estado, — Comando Geral, anexo a petição n.º 053/67, de Lino dos Santos Pereira, 2º sargento do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, encaminhando requerimento de pedido de licença especial. "Ao Expediente para lavratura do ato respectivo".

9 — Da Polícia Militar do Estado — Comando Geral, anexo a petição n.º 057/67, de Feliciano Esmeraldo da Silva, 1º sargento da PME, solicitando licença especial. "Ao Expediente para lavratura do ato respectivo."

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Gabinete do Secretário

Em 31-5-67:

72 — Do Asilo "D. Macedo Costa", devolvendo cheques de pagamento dos funcionários, referente ao mês de maio de 1967. "A SEFIN".

123 — Da Delegacia de Polícia de Alenquer, sobre tabela de peixes e mariscos, nesse município. "Agradecer e arquivar".

175 — Da Cia. Paraense de Abastecimento (CIPAB), sobre a execução do convênio União (SUNAB) — Estado do Pará. "Encaminhe-se ao Sr. Diretor Presidente da CIPAB".

710 — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sobre o cadastro dos imóveis cedidos a Fundação SESP pelo Governo do Estado, em São Miguel do Guamá. "Encaminhe-se ao Sr. Dr. Secretário de Obras."

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2-6-67:

OFÍCIOS:

32 — Da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, — referente nomeação para o cargo de Adjunto de Promotor. "Ao D.S.P. para informar."

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Gabinete do Secretário

Em 5-6-67:

PETIÇÃO:

070 — De Waldemar de Freitas Ribeiro, Professor de Física e Química, do Instituto de Educação Estadual do Pará, solicitando aposentadoria. "Em face de se haver declarado impedido o Exmo. Sr. Dr. José Maria Machado, Consultor Geral,

hei por bem solicitar a colaboração do Exmo. Sr. Des. Proc. Geral do Estado para emitir parecer no presente processo, antes de subir à consideração final do Exmo. Sr. Governador do Estado."

OFÍCIOS:

55 — Da Prefeitura Municipal de Benevides, sobre a exoneração de Abides Raimundo Corrêa, do cargo de Primeiro Suplente de Juiz de Pretor e a nomeação de Raimundo Lígio da Cunha, para o referido cargo. "Ao expediente para informar a situação dos cargos de Suplentes de Pretor de Benevides."

S/N — Da Companhia Paraense de Abastecimento — (CIPAB) — encaminhando o Boletim Informativo n.º 12, referente ao mês de maio do corrente ano. "Agradecer e Arquivar."

(Reg. n. 7617. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-6-67:

OFÍCIOS:

326 — Da Assembléia Legislativa, requerendo sejam reparados os trechos de rodovias compreendidas entre as estradas que ligam a cidade de Primavera ao Distrito de Quatipuru, e o ramal que liga a estrada tronco Belém-Salinópolis à cidade de Nova Timboteua. "Ao Expediente para encaminhar."

327 — Da Assembléia Legislativa, apresentando congratulações ao Governo, sobre instalações de agências do Banco do Estado em diversos Municípios. "Ao Expediente para encaminhar."

330 — Da Assembléia Legislativa, apresentando felicitações ao Governo pelo início da Operação Marabá e ao Sr. Diretor do D.E.R. pela feliz indicação do Dr. Antônio César Brasil, para dirigir os trabalhos da rodovia que ligará Marabá à Belém-Brasília. "Ao Expediente, para cumprir o despacho do Sr. Governador."

332 — Da Assembléia Legislativa, comunicando ter sido aprovada a proposição do Sr. Deputado Hybernon Fontes da Silva, sobre a construção de prédios para as Coletorias Estaduais dos Municípios de Altamira, Ponta de Pedras, Pôrto de Moz e Monte Alegre. "Ao Expediente para encaminhar."

340 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Senhor Deputado João Augusto de Oliveira, sobre o prédio do Grupo Escolar "José Veríssimo", na cidade de Óbidos. "Ao Expediente para encaminhar."

341 — Da Assembléia Legislativa, requerendo que conste no próximo exercício financeiro de 1968, uma dotação em favor do Ginásio "Padre Marcos", no Município de Santa Izabel do Pará. "Ao Expediente para encaminhar."

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

OFÍCIOS:

Em 6-6-67:

345 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Sr. Deputado Fernando Menezes de Barros, sobre voto de congratulações aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Ministro de Minas e Energia, Ministro da Fazenda e Governador do Estado, pela recente liberação das verbas para prosseguimento das obras da construção da Hidroelétrica de Curuáuna, no Município de Santarém. "Ao Expediente para encaminhar."

349 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Senhor Deputado Abbas dos Santos Arruda, sobre votos de congratulações aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Ministro de Minas e Energia, Governador do Estado, e à Diretoria da CELPA, pelo início da construção da Barragem da Hidrelétrica do Curuáuna, no Município de Santarém, e um voto de confiança às firmas CONTERPA e Construtora Genésio Gouveia S/A. (Rio). "Ao Expediente para encaminhar."

353 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Senhor Deputado João Augusto de Oliveira, no sentido de que através da CELPA, seja completada a rede elétrica das ruas Umarizal, Justo Chermont, João Pessoa, Felipe de Matos Bentes, Travessa Bom Jesus na cidade de Óbidos e que também seja incluído no plano de trabalho da CELPA, o bairro de Santa Terezinha, na mesma cidade. "Ao Expediente para encaminhar."

357 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Sr. Deputado Arturino Rocha, seja enviado àquele Legislativo um Projeto de Lei, abrindo crédito especial a fim de fazer face às despesas para a construção de uma casa de veraneio para o Governador do Estado, na Estação Hidro-Mineral de Salinópolis. "Ao Expediente para encaminhar."

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 6-6-67:

OFÍCIO:

358 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Senhor Deputado Antonino Rocha, no sentido de ser determinado, ao Diretor do Leprosário do Prata, a volta ao trabalho do fiscal de matas, André Leandro do Carmo, que foi dispensado após 14 anos de serviço. "Ao Expediente para encaminhar" (Ao Diretor do Leprosário do Prata.) (Reg. n. 7618 — Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Senhor Secretário do Interior e Justiça.

Gabinete do Secretário

Em 6-6-67:

OFÍCIOS:

12 — Da Promotoria Pública da Comarca de Altamira — comunicando assunção de cargo. "Agradecer e Arquivar".

S/N — Da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sobre a substituição do Delegado de Polícia. "Arquivar".

MEMORANDUM

185 — Da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre a nomeação do Escrivão de Polícia de Arua. "Arquivar".

PETIÇÕES

0129 — De Antônio Maria de Freitas Leite, Bacharel em Ciências Jurídicas, professor extra-numerário mensalista do Ginásio Estadual "Avertano Rocha" requerendo equiparação aos funcionários públicos do Estado. "Ao D.S.P. para atender ao item 3.1 do Parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado."

077 — De José Maria de Abreu Mattos — solicitando uma certidão de tempo de serviço prestado ao Estado. "Ao Expediente para certificar o que consta nesta Secretaria."

OFÍCIO

S/N — Da Prefeitura Municipal de Bujaru, sobre a exoneração do sr. Gerson de Jesus Palheta, do cargo de Delegado deste Município, e propondo a nomeação de Pedro Guedes Alcanforado, para o referido cargo. "Arquivar".

(Reg. n. 7619. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

OFÍCIOS

Em 8-6-67:

382 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Fernando Barros, sugerindo nomeação de professoras para a Escola Rural de Juruty Velho, Município de Juruty. "A Secretaria de Educação". — "Ao Expediente para encaminhar."

383 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Fernando Barros, sobre a criação de 2 Escolas Primárias, em Merajuba, Mosagão e Pesqueiro, Município de Cametá, e 6 nas vilas do Km. 64 à 723, e 3 nas vilas de Bela Aurora, Mariano e Camiranga no Rio Gurupi, todas no Município de Vizeu. "Ao estudo do dr. Secretário de Educação." — "Ao Expediente para encaminhar."

384 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Alvaro Freitas, sobre o critério de justiça nas promoções dos funcionários da S.E.G.U.P. A consideração do Cel. Secretário de Segurança Pública." — "Ao Expediente para encaminhar."

385 — Da Assembléia Legis-

lativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Antônio Guerreiro Guimarães, no sentido de que através da SEDEC, seja feito um levantamento escolar dos estabelecimentos de ensino do Estado, nas esferas dos Municípios de Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruty e Chaves, para conhecimento da situação escolar dos referidos Municípios. "A Secretaria de Educação." — "Ao Expediente para encaminhar."

386 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Antônio Amaral, sobre uma agência do Banco do Estado do Pará, na cidade de Marabá. — "A Pres. do Banco do Estado do Pará S/A." — "Ao Expediente para encaminhar." (Reg. n. 7766. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

OFÍCIOS:

Em 8-6-67:

387 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do Sr. deputado Antônio Rocha, no sentido de ser instalado no Município de Santa Izabel do Pará, uma Agência do Banco do Estado. "A presidência do Banco do Estado do Pará S/A." — "Ao Expediente para encaminhar."

388 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Mário Queiroz, no sentido de que através do D.E.R. seja feita a ligação rodoviária da cidade de Bragança à praia de "Picanso", e do ramal rodoviário Campino "Colônia Dr. Augusto Montenegro" ao Km. 86 da Pará-Maranhão." "Ao D.E.R." — "Ao Expediente para encaminhar."

389 — Da Assembléia Legislativa, transmitindo uma proposição do senhor Deputado Mário Queiroz, a fim de que seja instalada uma agência do Banco do Estado do Pará, em Bragança. "A Pres. do Banco do Estado do Pará S/A." — "Ao Expediente para encaminhar."

621 — Da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição nº 0218/66, de José Libanio de Souza Pará, Promotor Público em Gurupá, solicitando equiparação dos vencimentos de promotores leigos, aos togados. "Indeferido nos termos dos pareceres da C. Geral." — "Ao Expediente para arquivar."

S/N — Da Assembléia Legislativa, tratando da designação ilegal de Adjunto de Promotor leigo. "Arquive-se".

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

OFÍCIOS

Em 8-6-67:

284 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, transcrevendo o teor do telegrama recebido do dr. Juiz de Direi-

to da Comarca de Alenquer. "Para as providências do Cel. Secretário de Segurança Pública." — "Ao Expediente para encaminhar."

S/N — Da Secretaria Particular do Governador do Estado, anexo à carta nº 010 de 1-4-66, de Durval Pires Damasceno, promotor público em Baião, solicitando equiparação de vencimentos de promotores leigos aos togados. "Indeferido nos termos dos pareceres do C. Geral." — "Ao Expediente para arquivar."

MEMORANDUM

330 — Da Secretaria Particular do Governador do Estado, anexo à carta nº 052 de 24-11-66 Abdon Francez, adjunto de promotor da Comarca de Cametá, exercendo o cargo de promotor, solicita que lhe sejam pagos vencimentos deste último cargo. "Defiro nos termos do parecer do C. Geral." — "Ao Expediente para cumprir o despacho do Sr. Governador e as providências alvitadas no parecer do sr. dr. Consultor Geral, devendo também remeter a cópia do parecer a Consultoria Geral."

PETIÇÃO

0155 — De Raimundo Duarte Couto, promotor público aposentado, de São Miguel do Guamá, solicitando pagamento de seus proventos acrescidos de dois terços a que tem direito. "Indeferido nos termos dos pareceres da C. Geral." — "Ao Expediente para arquivar e remeter as cópias dos pareceres a C. Geral, ciente, também o postulante." (Reg. n. 7767. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-6-67:

OFÍCIOS

17 — Da Coletoria Estadual de Cametá, solicitando credenciar para assinar escritura de um terreno de doação do Estado pela Prefeitura para construção da Delegacia de Polícia. "Ao Expediente para elaborar ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado ao Coletor de Cametá, credenciando-o a representar o Estado no ato da doação."

32 — Da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú — solicitando nomeação para o cargo de Adjunto de Promotor. "Ao conhecimento e deliberação do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado."

203 — Do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital — Repartição Criminal — anexo à petição de nº 027/67, de Francisco Otaviano Filizzola de Albuquerque Maranhão e José Maria de Lima, funcionários da Repartição Criminal, solicitando pagamento de vencimentos e nomeação para os cargos de Escrivão de Crime. "I — chamar os requerentes para os fins do item A do parecer da Consul-

toria Geral do Estado. II — Posteriormente, encaminhar ao D.S.P. para a sua manifestação."

271 — Da Procuradoria Geral do Estado, sugerindo a nomeação de alguém para o cargo de 1º Suplente de Pretor do Termo Único da Comarca de Altamira. "Ao Expediente para informar."

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

OFÍCIOS

Em 15-6-67:

S/N — Da Secretaria de Estado de Finanças, autos de Inquérito procedido para apurar as irregularidades atribuídas ao funcionário Azael Alvares Ataliba Sobrinho, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. 1º) — "Demita-se a bem do serviço público, na forma do Estatuto e como conclusão do presente inquérito. Encaminhe-se à SELJA. 2º) — "I — Desentranhar cópia do parecer e remeter à Consultoria Geral."

II — Baixar os autos da SEFIN para as devidas providências."

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Gabinete do Secretário
Em 12-6-67:
OFÍCIOS:

365 — Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — comunicando que o carro 2-OF, não tem sido recolhido à garagem do Estado, de 2 de maio a 1º de junho do ano corrente. "Juntar ao Expediente anterior."

Em 15-6-67:

25 — Do Comando Geral da Polícia Militar, propondo transferência para a Reserva Remunerada compulsoriamente, na graduação de 3º Sargento, o cabo Arcelino Sales. — "Encaminhe-se ao D.S.P."

225 — Do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando a lei de promoção de Oficiais da referida Polícia. — "Encaminhe-se à Consultoria Geral."

268 — Da Imprensa Oficial — encaminhando 30 exemplares do "Diário Oficial" do Estado que publicou a Nova Constituição do Pará. "Agradecer ao Secretário de Governo e arquivar."

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado.

Em 21-6-67:

OFÍCIOS —

10 — Do Comando Geral da Polícia Militar — anexo à petição n. 061/67, de Jaime de Castro Guedes, 3º Sargento Mecânico da P.M.E., solicitando licença especial. "Defiro".

25 — Do Comando Geral da Polícia Militar — solicitando transferência para a Reserva Remunerada do Soldado Com-

batente, Sebastião Dias, "Defi-
ro".

294 — Do Tribunal de Jus-
ticia do Estado do Pará — co-
municando haver mandado in-
serir na ata dos trabalhos um
ato de profundo pesar pelo fa-
lecimento do senhor Dionisio
Bentes de Carvalho. "Agradecer
e arquivar".

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Jus-
ticia.

Em 22-6-67:

TELEGRAMA

35 — Do Prefeito Nicolon
Barros Juruti, acusando rece-
bimento Circular nº 8-5-67, e
solicitando Plano para as ver-
bas — Fundo Participação dos
Municípios — "Arquivar".

PETIÇÃO

078 — De Ruth Iracema de
Souza Mascarenhas, funcioná-
ria do D.N.E.R., solicitando
uma certidão de tempo de ser-
viço. "Ao Sr. Arquivista, para
informar".

(Reg. n. 8137. Dia 5-9-67)

Despachos proferidos pelo Ex-
celentíssimo Sr. Governador
do Estado com o Sr. Secretá-
rio do Interior e Justiça.

OFÍCIOS:

Em 23-6-67:

279 — Da Procuradoria Geral
do Estado — solicitando as ne-
cessárias providências no sen-
tido de serem baixados atos re-
ferentes à "disponibilidade" dos
seguintes Promotores laicos de
1ª Entrância:

Afuá — Sr. Theopompo de
Almeida Nery.

Altamira — Sr. Arthur Pessoa.
Baía — Sr. Durval Pires Da-
masceno.

Breves — Sr. Francisco da
Silva Leite.

Curuçá — Sr. Lourival Cor-
dovil de Ataíde.

Itaituba — Sr. Altamiro Rai-
mundo da Silva.

Muaná — Sr. Antônio de
Paula Melo.

Ponta de Pedras — Sr. Pau-
lo Boushosa Tavares.

Vizeu — Sr. João Ferreira
Eragança.

"Encaminhe-se ao D.S.P."

633 — Da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública —
com anexos, tratando a cria-
ção de um comissariado de po-
licia do lugar "Médo Jambua-
çu", Município de Moju. — 1º

"Autorizo a SEGOV para en-
caminhar a Secretaria do Inte-
rior e Justiça".

2º — "Encaminhe-se o presen-
te expediente ao Exmo. Sr. Se-
cretário de Governo, junto a
cuja Secretaria funciona um
grupo de trabalho de elaboração
de projetos de lei."

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Jus-
ticia.

Em 22-6-67:

PETIÇÃO

085 — De Osvaldo Marques
de França, cabo reformado da
PME, solicitando abertura de
crédito especial, corresponden-
te aos meses de setembro a de-
zembro de 1965. "Ao D.S.P."

Despachos proferidos pelo Ex-
celentíssimo Sr. Governador
do Estado com o Sr. Secretá-
rio do Interior e Justiça.

Em 23-8-67:

OFÍCIOS:

299 — Da Procuradoria Geral
do Estado — sobre a exonera-
ção de Sebastião Tavares Fi-
gueiredo, do cargo de Adjunto
de Promotor Público da Comar-
ca de Vizeu e a nomeação de
Ernesto Amaro do Nascimento
para o referido cargo. 1º "De
acôrdo" 2º "Ao D.S.P."

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Interior e Jus-
ticia.

330 — Do Tribunal de Jus-
ticia do Estado do Pará — co-
municando nada opôr sobre a
nomeação do sr. José Laureno
das Neves Duarte, para o car-
go de 1º Suplente de Pretor da
Comarca de Curuçá. "Ao Ex-

pediente para lavratura do
ato."

331 — Do Tribunal de Justi-
ca do Estado do Pará — sobre
a nomeação do senhor Benigno
da Costa Góes Filho, para o
cargo de 1º Suplente de Prefor
em Tomé-Açu. "Ao Expediente
para lavratura do ato."

332 — Do Tribunal de Justi-
ca do Estado do Pará — co-
municando nada opôr à recpndu-
ção do senhor João Horácio
Monteiro no cargo de Suplente
de Pretor, em Altamira. "Ao
Expediente para lavratura do
ato."

Em 26-6-67 — Da Comarca
de Igarapé-Açu — Julz de Di-
reito — fazendo comunicação.
"Agradecer e arquivar."

61 — Da Prefeitura Municipi-
pal de Irituia — respondendo à
Circ. nº 1 de 8-5-67 e apresen-
tando o Plano de Investimento
da Aplicação de 50% do Fundo
de Participação dos Municípios
"A pasta competente."

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

PORTARIA N. 12

Em 31.09.1967

O Senhor Cândido Vasconcelos
de França Messias, Delegado
de Economia Popular, por no-
meação legal, usando das atri-
buições que lhe confere o ar-
tigo 10. do Decreto Estadual
n. 4.651, de 12 de janeiro de
1963, etc.

Considerando a necessidade
de estabelecer novos preços pa-
ra a venda de gado suíno nesta
Capital;

Considerando o resultado de
estudos realizados pela Comissão
encarregada do assunto.

RESOLVE:

Art. 10. — Ficam estipulados
os seguintes preços máximos pa-
ra a venda de carne de suíno
nesta cidade de Belém:

a) — Do marchante ao accu-
gueiro

Porco inteiro NCr\$ 1,40 o
quilo.

b) — Do açugueiro ao con-
sumidor:

Coxão com mocotó NCr\$ 1,80
o quilo.

Pã e costela, com contrapso
da cabeça NCr\$ 1,60 o quilo.

Banha e toucinho NCr\$ 1,60
o quilo.

Art. 20. — Os vendedores são
obrigados a manter afixada a
presente tabela, em lugar visível
e de fácil leitura para o consu-
midor, ficando os infratores su-
jeitos às penas da lei.

Art. 30. — Esta Portaria en-
trará em vigor na data de sua
publicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, revogadas as dis-
posições em contrário.

Belém, 31 de agosto de 1967

(a) Cândido Vasconcelos de
França Messias

Delegado de Economia Popular
(G. Dia — 5.9.67).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios Despachados pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado.
EM 31-8-1967.

Ofício nº 32 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
Edirvani da Costa Chagas, para
a função de Guarda Marítimo
de 3ª classe — Autorizado.

Ofício nº 51 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
José Domingos Aleixo Monte-
iro, para a função de Guarda
Civil de 3ª classe — Autorizado.

Ofício nº 52 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
José Elbamar Moraes Rego Jun-
nior, para a função de Guarda
Civil de 3ª classe — Autoriza-
do.

Ofício nº 53 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
Bento do Carmo de Melo, para
a função de Guarda Civil de
3ª classe — Autorizado.

Ofício nº 54 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
Raimundo Nonato de Sousa da
Guarda Civil de 3ª classe —
Autorizado.

Ofício nº 55 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
José Maria Antunes de Sousa,
para a função de Guarda Ci-
vil de 3ª classe — Autorizado.

Ofício nº 56 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
Geraldo Teles Costa para a fun-
ção de Guarda Civil de 3ª clas-
se — Autorizado.

Ofício nº 57 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
Edson Nascimento Santos, para
a função de Guarda Civil de
3ª classe — Autorizado.

Ofício nº 58 da SEGUP, pro-
pondo admissão de contrato de
José do Carmo Lopes Gaia, para
a função de Guarda Civil de
3ª classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato
que entre si fazem o Govern-
no do Estado do Pará, e o
Senhor Bento Costa de Melo.

Representante do Governo no
ato, Sr. Diretor Geral: José
Nogueira Sobrinho. Contratado:
Bento Costa de Melo, Guarda
Civil de 3ª Classe, da Guarda
Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O
contratado perceberá o salário
mensal de setenta e um cruzei-
ros novos (NCr\$ 71,00), corren-
do a respectiva despesa a con-
ta da Verba S.E.G.U.P. Pes-
soal, Consignação Pessoal Variá-
vel; Sub-Consignação Tab. 8,
contratados, do orçamento em
vigor, para a Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O
contrato foi firmado em
1-8-1967, e vigorará de 1-8 a 31
de Dezembro de 1967, não se
responsabilizando o contratante
por qualquer indenização se
o Tribunal de Contas denegar o
necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho,
— Contratante —

TESTEMUNHAS:
(aa.) Clodoaldo Martins do
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10612. Dia 5-9-67)

Resumo do termo de contrato
que entre si fazem o Govern-
no do Estado do Pará, e o
Senhor Edson Nascimento
Santos.

Representante do Governo no
ato, Sr. Diretor Geral: José
Nogueira Sobrinho. Contratado:
Edson Nascimento Santos, —
Guarda Civil de 3ª Classe, da
Guarda Civil do Estado do
Pará.

SALARIO E VERBA: — O
contratado perceberá o salário
mensal de setenta e um cruzei-
ros novos (NCr\$ 71,00), corren-
do a respectiva despesa a con-
ta da Verba S.E.G.U.P. Pes-
soal, Consignação Pessoal Variá-
vel; Sub-Consignação Tab. 8,
contratados, do orçamento em
vigor, para a Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O
contrato foi firmado em
2-8-1967, e vigorará de 2-8 a 31
de Dezembro de 1967, não se
responsabilizando o contratante
por qualquer indenização se
o Tribunal de Contas denegar o
necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho,
— Contratante —

TESTEMUNHAS:
(aa.) Clodoaldo Martins do
Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10613. Dia 6-9-67)

Resumo do termo de contrato
que entre si fazem o Govern-
no do Estado do Pará, e o
Senhor Geraldo Teles Costa.

Representante do Governo no
ato, Sr. Diretor Geral: José
Nogueira Sobrinho. Contratado:
Geraldo Teles Costa, Guarda
Civil de 3ª classe, da Guarda
Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O
contratado perceberá o salário
mensal de setenta e um cruzei-
ros novos (NCr\$ 71,00), corren-

do a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 1-8-1967, e vigorará de 1-8 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10814. Dia 5-9-67)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor José do Carmo Lopes Gaia.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José do Carmo Lopes Gaia, — Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 2-8-1967, e vigorará de 2-8 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10815. Dia 5-8-67)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor José Domingos Aleixo Monteiro.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José Domingos Aleixo Monteiro, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 1-7-1967, e vigorará de 1-7 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

te por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10816. Dia 5-9-67)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor José Maria Antunes de Souza.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José Maria Antunes de Souza, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 1-8-1967, e vigorará de 1-8 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.

(Reg. n. 10817. Dia 5-9-67)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. José de Ribamar Moraes Rêgo Júnior.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: José de Ribamar Moraes Rêgo Júnior, Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 1-7-1967, e vigorará de 1-7 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10818. Dia 5-9-67)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Raimundo Nonato de Souza da Purificação.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Raimundo Nonato de Souza da Purificação, Guarda Civil de 3ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 1-8-1967, e vigorará de 1-8 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Clodoaldo Martins do Nascimento
Eduardo Passos Ribeiro.
(Reg. n. 10819. Dia 5-9-67)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Edirvani da Costa Chagas.

Representante do Governo no ato, Sr. Diretor Geral: José Nogueira Sobrinho. Contratado: Edirvani da Costa Chagas, — Guarda Marítimo de 3ª classe, da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea.

SALARIO E VERBA: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00), correndo a respectiva despesa a conta da Verba S.E.G.U.P. Pessoal, Consignação Pessoal Variável; Sub-Consignação Tab. 8, contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DATA E VIGENCIA: — O contrato foi firmado em 15-8-1967, e vigorará de 15-8 a 31 de Dezembro de 1967, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, — Contratante —

TESTEMUNHAS:

(aa.) Manoel Lopes Dutra
Armando Rodrigues Cunha

(Reg. n. 10820. Dia 5-9-67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

Térmo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ministério da Guerra, Comando Militar da Amazônia, para aplicação da verba de NCR\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros novos), Dotação de 1964 — Destinada à Colonização de Fronteiras na Amazônia.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o Senhor Superintendente em exercício, Doutor Dalmo Genuino de Oliveira, Secretário Executivo da SUDAM e o General de Divisão Dyrceu Araújo Nogueira, firmaram o presente termo Aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 12 de outubro de 1964, para aplicação da dotação de NCR\$ 50.000,00 exercício de 1964, destinada a colonização de fronteiras na Amazônia, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem: **PRIMEIRO:** — substituir o PLANO DE APLICACAO que acompanhou o termo aditado, como seu único anexo, pelo que a este vai juntado devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes; **SEGUNDO:** — prorrogar a vigência do termo adi-

tado em 25 de novembro de 1966, de 31 de dezembro de 1967, para 31 de dezembro de 1968. E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará o fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico desta autarquia, de conformidade com o preceito contido no artigo 17, letra M, da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, lavrei o presente termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1967

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício
General de Divisão DYRCEU ARAUJO NOGUEIRA

Executor
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

(a) Illegível

Suplemento do acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Ministério da Guerra, Comando Militar da Amazônia, para aplicação da verba de NCR\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros novos), Dotação de 1964 — Destinada à Colonização de Fronteiras na Amazônia.

Anexo ao Termo Aditivo do Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia 8ª Região Militar, para aplicação da Dotação de NCr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964, e destinada como contribuição da extinta SPVEA, à colonização de Fronteiras.

1. SERVIÇOS DE TERCEIROS	
1.1. Desmatamento diversos para aumento e melhoria nas áreas de colônias militares de Fronteiras	2.520,00
1.2. Desmatamento e preparo de área para plantio de capim de pisoteio em terra firme e culturas diversas	520,00
2. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
2.1. Aquisição de veículos de tração mecânica, máquinas e motores	14.550,00
3. OBRAS PÚBLICAS:	
3.1. Início da construção de uma Escola Rural com dependência para professoras, conforme orçamento analítico	20.262,24
4. Despesas de qualquer natureza relacionada com a instrução primária nas Colônias Militares de Fronteiras	4.000,00
5. DIVERSOS (Administração e Eventuais)	8.147,76

TOTAL GERAL NCr\$ 50.000,00

(Reg. n. 2107 — Dia 5.9.67).

Termo aditivo ao convênio número 08/67, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 90.000,00, exercício de 1965, destinada à aquisição de reprodutores e matrizes destinados à revenda aos criadores no Amapá.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante simplesmente denominada SUDAM, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena, 1.113, presentes o Senhor Superintendente em exercício Doutor Dalmo Genuino de Oliveira, Secretário Executivo e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente EXECUTOR, neste ato representado por seu procurador Senhor Clóvis Penna Teixeira, firmaram o presente Termo Aditivo ao acordo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR em data de 6 de março de 1967 para aplicação da dotação de NCr\$ 90.000,00, destinada à aquisição de reprodutores e matrizes destinados a revenda aos criadores no Amapá, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem substituir por novo Plano de Aplicação, o que acom-

panhou o convênio primitivo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes. E por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificam neste ato, todas as cláusulas condições e encargos do instrumento aditado do qual, passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo 17, letra M, da Lei 5.173, de 26 de outubro de 1966, combinado com o artigo 19, inciso IX do Decreto 69.679 de 16 de janeiro de 1967. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Belém, 31 de agosto de 1967.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo no exercício da Superintendência.

CLÓVIS PENNA TEIXEIRA

Executor

GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

(sa) Max D'Oliveira

Rui Mendes

Anexo ao termo aditivo do convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — e o Governo Federal do Território do Amapá, para aplicação da dotação de noventa mil cruzeiros novos (NCr\$ 90.000,00) consignado no Orçamento Geral da União, exercício de 1965, para aquisição dos reprodutores e matrizes destinados à revenda aos criadores.

1. Aquisição e transporte de reprodutores e matrizes de gado de corte, visando o melhoramento zootécnico dos rebanhos	25.000,00
2. Aquisição e transporte de reprodutores e matrizes de bovinos de leite, visando ao melhoramento dos trabalhos de implantação da base leiteira que atenderá ao abastecimento de Macapá	35.000,00
3. Aquisição e transporte de reprodutores suínos, de raças já adaptadas, para o melhoramento dos rebanhos	15.000,00
4. Aquisição e transporte de pintos de um dia e aves adultas, para reprodução, com vistas ao aumento da produção de carne e ovos	10.000,00
5. Reserva técnica, destinada ao custeio da seleção dos animais nas fontes de produção e de sua manutenção, no período anterior a entrega	5.000,00

TOTAL NCr\$ 90.000,00

(Reg. n. 2104 — Dia — 5.9.67).

Termo aditivo ao acordo, firmado com a SPVEA, que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 20.000,00, exercício de 1964, destinada à melhoramentos da rodovia Poconé-Cercado, em convênio com o SMER de Poconé.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — simplesmente SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Secretário Executivo, no exercício da Superintendência Doutor Dalmo Genuino de Oliveira e a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante Executora, representada por seu bastante procurador Senhor Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre a SPVEA e a Executora em 14 de abril de 1965, para aplicação da verba de NCr\$ 20.000,00 do exercício de 1964, destinada à melhoramentos da rodovia Poconé-Porto Cercado, em convênio com o SMER de Poconé, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o Plano de

Aplicação que acompanhou o termo aditado, com seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo 60, da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966. Eu, Gilda da Silva Lima, servidora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, lavei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de setembro de 1967.

Dr. DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

Superintendente em exercício

Sr. HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO

Executora

GILDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:

Pedro de Queiroz Nunes dos Santos

(a) Ilegível.

ORÇAMENTO — ESTADO DE MATO GROSSO
Plano de aplicação de NCr\$ 20.000,00 dotação de 1964, destinada a melhoramentos da rodovia Poconé — Porto Cercado, em convênio com o SMER de Poconé.

Discriminação	U	Q	Preço	
			Unitário	Total
1—PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS				
1.1. Regularização do greide	m2	1.700	1,00	1.700,00
1.2. Alinhamento e nivelamento	vb	—	—	200,00
1.3. Colchão de areia	m3	170	7,00	1.190,00
1.4. Aquisição e assentamento de paralelepipedos, inclusive transporte	m2	1.700	8,00	13.600,00
1.5. Eventuais e administração	vb	—	—	3.310,00
Total Geral				NCr\$ 20.000,00

(T. n. 13245 — Reg. n. 2108 — Dia — 5.9.67)

ANÚNCIOS

J. Q. NASSAR & CIA.
ESCRITURA PÚBLICA de Alteração do contrato social de J. Q. NASSAR & CIA., e de sua transformação em sociedade anônima sob a denominação social de TECIDOS NASSAR S.A., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos Vinte e Oito (28) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio número 81/83, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR; FLORIPO ELIAS NASSAR; FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR; JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, casados; MARIA DE NAZARETH COSTA NASSAR, viúva; MARTHA ELIAS NASSAR, MARIA STELA DA COSTA NASSAR e MARIA DE QUEIROZ NASSAR, solteiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: I) QUE, entre os outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade coletiva em nome solidário, tendo por objeto a exploração do ramo de tecidos e armarinhos em geral, sociedade esta que tem sua sede nesta cidade, girando sob a denominação social de J. Q. NASSAR & CIA., constituída por instrumento particular firmado em 19 de junho de 1950, arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 255/50, por despacho de 27 de julho de 1950, e várias alterações uma das quais, firmada por instrumento de 25 de Novembro de 1966, por despacho de 16 de Dezembro de 1966, e a última por instrumento de 20 de abril de 1967, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o número 1.157/67, por despacho de 23 de junho de 1967; II) QUE os aludidos outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da referida firma comercial J. Q. NASSAR & CIA., resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por força desta escritura, recompor mais uma vez a mencionada sociedade, para o fim especial de elevar suas cotas sociais, proceder à exclusão amigável de um sócio com o seu capital e transformá-la em sociedade anônima; III) QUE o

capital da sociedade J. Q. NASSAR & CIA., todo integralizado é de Sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 60.000,00), dividido em oito (8) cotas, sendo uma cota de Vinte Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.000,00), pertencente ao cotista ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR; Uma cota de Vinte Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.000,00), pertencente ao cotista FLORIPO ELIAS NASSAR; Uma cota de Doze Mil e Trezentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 12.300,00) pertencente ao cotista FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR; Uma cota de Duzentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 200,00), pertencente ao cotista JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR; Uma cota de Três Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.600,00), pertencente a cotista MARIA DE NAZARETH COSTA NASSAR; Uma cota de Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.400,00), pertencente a cotista MARTHA ELIAS NASSAR; Uma cota de Hum Mil e Cem Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.100,00), pertencente a cotista MARIA STELA DA COSTA NASSAR; IV) — DA EXCLUSÃO AMIGÁVEL DE SÓCIO: QUE por não mais lhe convir a sua permanência na sociedade, retira-se dela amigavelmente, o sócio JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, devidamente embolsado de seu capital na sociedade, no montante de Duzentos Cruzeiros Novos, pelo que o mesmo sócio retirante, JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, confere à sociedade e aos sócios remanescentes, a mais plena, firme e valiosa, definitiva e irrevogável quitação e se compromete por si e seus herdeiros e sucessores a nada mais reclamar, em tempo algum e sob nenhum pretexto, quer em juízo como fora dele, sobre qualquer direito que pudesse ser fundado no vínculo societário de que ora se desliga; e neste mesmo ato, o mesmo sócio retirante, JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, receber da sociedade e de seus sócios remanescentes igual e ampla quitação, com o mesmo compromisso assumindo pela sociedade e por cada um dos sócios remanescentes, de não mais reclamarem, nem seus herdeiros ou sucessores, em tempo algum e sob nenhum pretexto, quer em juízo como fora dele, sobre qualquer direito que porventura possa ou pudesse ter fundado nesta mesma relação societária; V) QUE a reduzida a sociedade a sete (7) sócios, os outorgantes e reciprocamente outorgados remanescentes, e reduzido o capital a Cincoenta

e Nove Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 59.800,00) em virtude do desligamento do sócio JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR; VI) QUE o capital social é restabelecido no valor de Sessenta Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 60.000,00) distribuído entre os atuais sócios do modo seguinte: O sócio ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR, eleva sua cota para Vinte Mil e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.067,00); o sócio FLORIPO ELIAS NASSAR, eleva sua cota para Vinte Mil e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.067,00); o sócio FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR eleva sua cota para Doze Mil Trezentos e Quarenta e Um Cruzeiros Novos (NCR\$ 12.341,00); a sócia MARIA DE NAZARETH COSTA NASSAR, eleva sua cota para Três Mil Seiscentos e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.612,00); a sócia MARTHA ELIAS NASSAR, eleva sua cota para Hum Mil Quatrocentos e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.405,00), a sócia MARIA STELA DA COSTA NASSAR, eleva a sua cota para Hum Mil Quatrocentos e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.405,00), a sócia MARIA QUEIROZ NASSAR, eleva sua cota para Hum Mil Cento e Três Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.103,00); VII) QUE já assim recomposta a sociedade J. Q. NASSAR & CIA., com o seu capital totalmente integralizado os seus atuais componentes, os outorgantes e reciprocamente outorgados; ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR, FLORIPO ELIAS NASSAR; FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR; MARIA DE NAZARETH COSTA NASSAR; MARTHA ELIAS NASSAR; MARIA STELA DA COSTA NASSAR e MARIA QUEIROZ NASSAR, concluíram de comum acordo, no interesse e para melhor exploração dos seus negócios, pela necessidade de transformarem a referida sociedade coletiva e em solidária em sociedade anônima, o que realmente fazem e tornam efetiva por força desta escritura e na melhor forma de direito, nos termos dos artigos 149 e seguintes do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, passando a sociedade a adotar a denominação social de TECIDOS NASSAR S.A., e a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados anteriormente citados: ESTATUTOS DE TECIDOS NASSAR S.A. CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Duração e Fins: — ARTIGO 1º — Por transformação da sociedade coletiva em nome solidário J. Q. NASSAR & CIA. fica constituída uma Sociedade Anônima Brasileira sob a denominação de TECIDOS NASSAR S.A., a

qual se regerá pelos presentes ESTATUTOS e, nos casos omissos pelas leis vigentes aplicáveis à espécie. ARTIGO 2º — O objetivo da sociedade é a exploração de tecidos e armarinhos em geral, podendo desenvolver outras atividades conexas ou correlatas com o seu objetivo, desde que não estejam restritas ou defesas por lei. ARTIGO 3º — A sede da Sociedade é a Rua Santo Antonio, número 174, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade manterá uma filial nesta cidade, à Avenida Senador Lemos número, e na cidade da Vigia, Município do mesmo nome, neste Estado. ARTIGO 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 5º — O Capital social será de NCR\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Novos), divididos em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias e nominativas do valor de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, as quais serão representadas em títulos ou cautelas múltiplos, assinadas pelos dois Diretores, cautelas que poderão representar de 1 a 1.000 ações. A preferência para subscrição das notas ações transferidas das já existentes pertence aos acionistas; todavia se decorrido o prazo legal de 30 dias e estes não desejarem gozar do direito de preferência, é facultada a transferência a terceiros. — ARTIGO 6º — As ações serão indivisíveis perante a sociedade, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada uma. ARTIGO 7º — Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: ARTIGO 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros, um dos quais será o Diretor-Presidente e mais 4 Diretores acionistas ou não, residentes no País, com mandato para 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO — Considera-se prorrogado o mandato da Diretoria até a data da Assembléia, em que se proceda nova eleição. ARTIGO 9º — Os Diretores caucionarão 100 ações, cada uma própria ou de terceiros em garantia de sua gestão as quais somente serão liberadas após a aprovação de suas contas pela Assembléia Geral. ARTIGO 10 — No caso de ocorrer vaga na Diretoria por qualquer circunstância o substituto será nomeado pelo Diretor-Presidente, em exercício e servirá pelo tempo que faltar ao substituído para terminar o período administrativo. ARTIGO 11 — Compete a Assembléia Geral, fixar os honorários mensais e percentagens sobre os lucros

liquidos da Sociedade atribuídos aos Diretores, observadas as prescrições constantes do Artigo 134 do Decreto Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940. A Assembléa Geral dirá da distribuição ou não das aludidas percentagens. ARTIGO 12 — A Diretoria reunirá-se ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano a fim de examinar a situação econômico financeiro da Sociedade e para deliberar a respeito dos negócios sociais e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias para o bom andamento dos negócios. ARTIGO 13 — Compete a Diretoria: a) Representar individualmente a Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente; b) administrar individualmente, a Sociedade, ampla e ilimitadamente, ficando investidos de todos os poderes legais e necessários; c) delegar, em nome da Sociedade, poderes específicos nos respectivos instrumentos procuratórios; d) assinar individualmente, contratos, ordens de pagamento, cheques e títulos da responsabilidade da Sociedade, podendo movimentar contas bancárias, emitir, assinar recibos, dar quitação, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, assinar pedidos, escrituras, propostas, orçamentos, correspondência e demais documentos relativos ao movimento da Sociedade; e) assinar as ações da Sociedade, para o que será necessário a assinatura dos dois Diretores; f) executar as deliberações das Assembléas Gerais e apresentar à Assembléa Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; g) Contrair, desde que assinem conjuntamente, empréstimos industriais junto ao BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou estabelecimentos semelhantes, constituindo penhor mercantil em nome da Sociedade. ARTIGO 14 — A presidência das Assembléas Gerais caberá ao Diretor Presidente, e, no seu impedimento a um dos Diretores presentes que convidará um dos acionistas para servir de Secretário. ARTIGO 15 — É vedado o emprégo da denominação social em documentos estranhos as atividades e negócios sociais, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito com relação à responsabilidade da Sociedade. ARTIGO 16 — Qualquer um dos Diretores poderá individualmente representar a Sociedade em juízo ou fora dele perante as repartições públicas e privadas. ARTIGO 17 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. ARTIGO 18 — Por deliberação da Diretoria, poderá a Sociedade dar fianças, para efeitos fiscais tanto para as instâncias singulares como superiores. ARTIGO 19 — A So-

retoria, participar de outras Sociedades na qualidade de sócia-quotista ou acionista. ARTIGO 20 — Nas filiais, escritórios ou agências que a Sociedade venha a criar, localizadas em praças outras que não a da sede social, as relações com terceiros serão reguladas através de procuração especificamente para tal fim. CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 21 — O Conselho Fiscal terá as funções previstas em lei e será composto de três membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. ARTIGO 22 — No caso de renúncia de cargo, falecimento ou impedimento por mais de três meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado, e, no caso de empate pelo mais idoso. ARTIGO 23 — A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléa que o eleger. CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉAS GERAIS — ARTIGO 24 — A Assembléa Geral reunirá-se ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para tomar conhecimento do Balanço e contas apresentadas pela Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. ARTIGO 25 — A convocação das Assembléas Gerais será feita como estabelece a Lei, isto é, por anúncios publicados três vezes no DIÁRIO OFICIAL e em outro Jornal de grande circulação no Estado, mencionando-se hora, data e local de realização da Assembléa e o motivo que a determinou. ARTIGO 26 — É facultado ao acionista fazer-se representar nas Assembléas Gerais por outro acionista, como procurador legal, devendo entretanto o respectivo instrumento procuratório ser depositado na sede da Sociedade até três dias antes de realizar-se o ato. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO 27 — O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando então se procederá o Balanço Geral para anulação dos lucros da Sociedade. ARTIGO 28 — Dos lucros verificados depois de feitas as deduções e as devidas amortizações recomendadas pelas boas normas da contabilidade, deduzir-se-ão: a) 5% para constituição de um Fundo de Reserva Legal; b) O saldo único ficará a disposição da Assembléa Geral Ordinária que deliberará quando ao seu destino. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDACAO — ARTIGO 29 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei competindo a Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período, bem como fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII — DISPOSI-

ÇÕES GERAIS — ARTIGO 30 — Os Diretores na forma destes Estatutos ficam investidos dos mais amplos poderes para o exercício das suas funções pessoalmente ou mediante prepostos. ARTIGO 31 — Os princípios e regras estatuídos pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, leis antecedentes e subsequentes pertinentes em Sociedade Anônimas regularão os casos omissos nestes Estatutos. VIII) QUE em conformidade com os estatutos acima que os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e aprovam tal como se acham transcritos nesta escritura, fica efetivamente transformada a sociedade coletiva e em nome solidário J. Q. NASSAR & CIA., em Sociedade anônima sob a denominação social de TECIDOS NASSAR S/A., subscrivendo os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados todo o seu capital, convertendo as suas respectivas cotas de Capital, que se acham integralizadas, em ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro Novo (NCR\$ 1,00), cada uma, as quais serão representadas em títulos ou cautelares múltiplas, assinadas por dois Diretores, cautelares que poderão representar de 1 a 1.000 ações, distribuídas da seguinte forma, entre os acionistas: a) o acionista ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR, fica com vinte mil e sessenta e sete (20.067) ações, no valor total de Vinte Mil e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.067,00); b) o acionista FLORIPPO ELIAS NASSAR, fica com vinte mil e sessenta e sete (20.067) ações, no valor total de Vinte Mil e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 20.067,00); c) o acionista FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, fica com doze mil trezentas e quarenta e uma (12.341) ações, no valor total de Doze Mil Trezentos e Quarenta e Hum Cruzeiro Novos (NCR\$ 12.341,00); d) o acionista MARIA DE NAZARETH COSTA NASSAR, fica com três mil seiscentos e sete (3.612) ações no valor total de Três Mil Seiscentos e Doze Cruzeiros Novos (NCR\$ 3.612,00); e) a acionista MARTHA ELIAS NASSAR, fica com mil quatrocentos e cinco (1.405) ações no valor total de Hum Mil Quatrocentos e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.405,00); f) a acionista MARTA STELA DA COSTA NASSAR, fica com mil quatrocentos e cinco (1.405) ações, no valor total de Mil Quatrocentos e Cinco Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.405,00); g) a acionista QUEIROZ NASSAR, fica com mil cento e três (1.103) ações, no valor total de Hum Mil Cento e Três Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.103,00); IX) QUE, estando assim subscrito e realizado todo o capital social, não se trata de transformação

de sociedade existente e em pleno funcionamento, sendo dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, já que se trata de operação jurídica por via da qual uma sociedade, no conceito legal, passa, independentemente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra, subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que continua sendo a mesma, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, prosseguindo com todo o seu ativo e passivo; X) QUE a primeira Diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente se expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela primeira Assembléa Geral Ordinária do exercício de 19... Diretor-Presidente, ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR; Diretor Vice-Presidente, FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR; Diretor Comercial FLORIPPO ELIAS NASSAR; Diretor-Secretário, MARIA STELA DA COSTA NASSAR e Diretor-Tesoureiro, MARTHA ELIAS NASSAR, todos já acima qualificados. XI) QUE os honorários mensais dos membros da Diretoria ficam fixados, indistintamente, no valor máximo, permitido pela legislação do imposto de renda; XII) QUE o primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros cujo mandato expirará na data da posse dos que forem eleitos para substituí-los pela primeira Assembléa Geral Ordinária que se realizar no exercício de 19... Membros Efetivos: WANDERLEI MARQUES LIMA, brasileiro, casado, comerciante; ANTONIO FREITAS FARIAS, brasileiro, casado, pecuarista, LUIZ MARTINS VARELLA, brasileiro, casado, funcionário público federal, todos residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes; JOAO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR, brasileiro, casado, industrial; ESTEVAO JOSÉ TENTONGO, libanês, casado, comerciante; JAYME CASTRO E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; XIII) QUE os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários mensais de Dez Cruzeiros Novos (NCR\$ 10,00) cada um. Em fé, e testemunho de verdade assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Porto por fé que me foi apresentada a Certidão do Imposto de Renda e da mesma consta que a firma ora alterada está quite com o referido imposto, ficando a mesma arquivada neste Cartório, para os fins de direito. E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes

nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi. E eu Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã, subscrevo e assino. **RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA**. Belém, 23 de julho de 1967. — **ANTONIO DA COSTA ELIAS NASSAR**. **FLORIPPO ELIAS NASSAR**. **FRANCISCO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR**. **JOSÉ DE QUEIROZ ELIAS NASSAR**. **MARIA DE NAZARETH COSTA NASSAR**. **MARATHA ELIAS NASSAR**. **MARIA STELA DA COSTA NASSAR**. **MARIA QUEIROZ NASSAR**. — Testemunhas **GUILHERME CONDURU**. **ANTONIO RIBEIRO**. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. E eu **CARLOS N. A. RIBEIRO**, Tabelião subscrevo e assino em público e em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 23 de julho de 1967.
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Táb. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de agosto de 1967.
(a) Ilegível.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 20,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Vinte Cruzeiros Novos

Belém, 23 de agosto de 1967.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação Social em quatro (4) vias foi apresentada no dia vinte e oito (28) de agosto de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo sete (7) folhas de números 6608/6614, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1667/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1967.

OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 2096 — Dia — 5.9.67)

MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ata da Assembléa Geral Extraordinária

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), às 14 (quatorze) horas no escritório da firma **MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, devidamente convocados por pu-

blicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edições de 23, 30 e 31 de maio de 1967, sob números 8.298, 8.299 e 8.300 e jornal "Cruzeiro do Sul", desta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, em edições de 24 de maio, 4 e 11 de junho de 1967, sob números 936, 937 e 938, respectivamente, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária em primeira convocação os acionistas da firma **MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, para os fins de convocação adiante transcrita após assinado o livro de presença verificando-se numero legal e quorum para deliberação. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Alfredo Italo Remor, diretor presidente da sociedade que convidou a mim Walter Bruno Filho, para servir como secretário ficando a mesa legalmente constituída. Assim declarados instalados os trabalhos o senhor presidente determinou que se procedesse a leitura dos anúncios de convocação, o que foi feito em voz alta e são do teor seguinte: **MADEIREIRA MARCELINENSE S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. Assembléa Geral Extraordinária, com a presença ficam convocados os senhores acionistas da firma **MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada dia dezessete (17) de junho de 1967, às 14,00 horas (quatorze), na sua sede social sita à rua Felipe Schmidt, s/n, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia: a) Proposta da diretoria com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social; b) deliberação quanto ao laudo de avaliação dos bens imóveis a serem incorporados à sociedade; c) deliberação quanto a criação de uma filial na cidade de Belém Estado do Pará; d) outros assuntos de interesses sociais. Joaçaba (SC), 23 de maio de 1967. (a) Alfredo Italo Remor, diretor presidente da sociedade. Após a leitura do edital e convocação o presidente informou aos acionistas presentes que consoante consta da ordem do dia ora exposta, o objeto fundamental desta assembléa é deliberar sobre a proposta da diretoria acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, no que diz respeito ao aumento de capital social, conforme é o assunto de inteiro conhecimento dos senhores acionistas, o qual já fora tratado em Assembléa Geral Extraordinária realizada, no dia 10 do corrente mês e ano, quando foi devidamente analisada a mencionada proposta da diretoria relativa ao aumento de capital e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal, que ma-

nifestou-se de acôrdo com o aumento, por julgar necessário tendo em vista, as considerações e justificativas apresentadas pela diretoria. Assim em tais condições foi o assunto posto em discussão pelo senhor presidente para os esclarecimentos que se fizessem indispensáveis e necessários e após os debates foi o mesmo posto em votação tendo sido unanimemente aprovadas nas condições apresentadas pela diretoria em sua proposta e já aprovada em Assembléa anterior realizada em data acima indicada. Por isso, declarou o senhor presidente que se encontrava sobre a mesa o laudo avaliatório dos bens oferecidos pelos acionistas senhores Alfredo Italo Remor e Ambrósio Grigoletto, cujos bens são apresentados para serem incorporados à sociedade como integralização de ações subscritas e por isso submeteu a apreciação da Assembléa o aludido trabalho, para o que determinava a sua leitura, o que fiz e é do teor seguinte: **MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. Laudo de avaliação. Os abaixo assinados Alfferi Aimi, brasileiro, viúvo industrial, residente e domiciliado em Curitiba, neste Estado; Melcy José Bortolotto, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Curitiba, neste Estado e Nery Fuganti, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Joaçaba, neste Estado nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária da firma **MADEIREIRA MARCELINENSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, realizada em 10 de junho do corrente ano, a fim de procederem a avaliação dos bens imóveis Terrenos, com os quais os senhores: Alfredo Italo Remor e Ambrósio Grigoletto, pretendem integralizar ações subscritas em aumento de capital da firma em referência e por isso apresentam o resultado dos seus trabalhos, conforme o seguinte: Laudo de avaliação. Foram-lhe apresentado pelos interessados: 1 (um) Imóvel, terreno, pertencentes aos senhores Alfredo Italo Remor e Ambrósio Grigoletto, com área de 36.742,50 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e dois e cinquenta metros quadrados) localizados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na altura do Km. 5, da BR 116 EX BR 2, entre trecho Curitiba, a Rio Negro com as confrontações seguintes: Lado esquerdo com loteamento Jardim Urano; ao lado direito com uma rua a ser aberta; aos fundos, com terras de Armin Müller; na frente com a BR 116, EX BR 2, ao qual consideram de grande valor e utilidade a organização tendo em vista a localização do mesmo as suas condições topográficas a proximidade de Curitiba e principalmente da es-

trada federal asfaltada o que condiciona vantagens econômicas para o seu aproveitamento que para instalação de indústria, construções ou depósito de madeiras. Pelo que os peritos signatários avallam em os bens acima descrito pelo valor de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), valor a que chegaram unanimemente, havendos como exato e real e assim de pleno e comum acôrdo, mandaram datilografar o presente laudo em cinco (5) vias idênticas, para um só efeito que datam e assinam todas as folhas e vias da presente. Joaçaba 18 de junho de 1967. (a) Alfferi Aimi, Melcy José Bortolotto e Nery Fuganti. Após a leitura e transcrição foi o laudo submetido a discussão e consequente votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os impedidos, legalmente porém, declaram aceitar integralmente as conclusões do laudo apresentado, bem como, a decisão do plenário para todos os efeitos de direito. Desta forma em face das deliberações o presidente declarou aprovado por unanimidade o laudo de avaliação incorporados a sociedade os direitos reais sobre os referidos bens imóveis. A seguir, declarou o senhor presidente que em virtude da autorização da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 10 do corrente mês e ano, cumpre a esta Assembléa na conformidade da ordem do dia homologar o aumento do capital social de NCR\$ 607.500,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) para NCR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), cujo aumento acha-se integralmente subscrito pelos senhores acionistas conforme boletim de subscrição tendo sido respeitado o direito de preferência do qual usaram todos os acionistas interessados. Outrossim determinou o senhor presidente que se procedesse a transcrição do boletim de subscrição como segue: Boletim de subscrição de ações. Boletim de subscrição do capital de NCR\$ 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 392.500 ações ordinárias, ou comuns no valor nominal de NCR\$ 1,00. N., de ordem, nomes, assinaturas, nacionalidades, profissão, residência, ações subscritas, espécie: 1o.) Alfredo Italo Remor, brasileiro, casado, industrial. Joaçaba, 153.576 ações nominativas; 2o.) Arino Feinoldo Lermen, brasileiro, casado, bancário, Cachoeira do Sul 68.382 ações nominativas; 3o.) Ambrósio Grigoletto, brasileiro, casado, industrial, Curitiba, 53.613 ações nominativas; 4o.) Manoel Cândido Moreira Filho, brasileiro, casado, comerciário Itajaí, 8.331 ações nominativas; 5o.) Waldemar Otto Keller, brasileiro contabilista, Joaçaba 2.146 ações

Adrener - [illegible]

nominativas; 60) Delvino Fuga brasileiro casado, contabilista, 4.293, ações nominativas; 70) Walter Brune Filho, brasileiro casado, contabilista, Joaçaba 1.225 ações nominativas; 80) Afieri Aimi, brasileiro, viúvo industrial, Curitiba 3.778, ações nominativas; 90) Aloysio Ludwig brasileiro, casado, industrial, Curitiba 62.657 ações nominativas; 10) Nery Astruian, brasileiro, casado, comerciante, Curitiba 401 ações nominativas; 11) Felisberto José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Curitiba 2.033 ações nominativas; 12) Antonio Chimceka, brasileiro, casado, comerciante, Curitiba 1.468 ações nominativas; 13) João Alba brasileiro, casado, comerciante, Joaçaba 1.225 ações nominativas; 14) Luiz Vezaro, brasileiro, casado, comerciante, Curitiba 8.342 ações nominativas; 15) Severino Remor, brasileiro viúvo, comerciante Joaçaba 3.677 ações nominativas; 16) Anilio Remor brasileiro, casado, industrial, Joaçaba; 1.047, ações nominativas; 17) Remor & Vezaro Ltda., Curitiba 7.358 ações nominativas; 18) Osmar de Azevedo Coutinho, brasileiro, casado, do comércio, Itajaí, 612 ações nominativas; 19) Ademar Verissimo da Silva, brasileiro, casado, comerciante Itajaí; 612, ações nominativas; 20) Oswaldo Batista de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, São Francisco do Sul, 1.372, ações nominativas; 21) Domingos Dias, brasileiro, casado, comerciante, São Francisco do Sul, 1.372 ações nominativas. Terminada a leitura e transcrição do boletim de subscrição, foi o mesmo posto em votação, tendo sido aprovado. Em virtude da aprovação o boletim de subscrição o senhor presidente declarou efetivamente aumentado o capital social para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos). A seguir o senhor presidente disse que verificado o aumento do capital nos termos da proposta da diretoria cabe a esta assembleia deliberar sobre a modificação estatutária alterando o artigo 70. dos estatutos sociais que passará a ter a redação seguinte: Art. 70. — O capital social é de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), divididos em 1.000.000 (hum milhão) de ações nominativas ou ao portador no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma, que serão assinadas por dois diretores. Ainda em respeito da ordem do dia, o senhor presidente esclareceu a Assembleia das vantagens e consequente necessidade de instalar uma filial na cidade de Belém Estado do Pará, a fim de dar maior atendimento ao desenvolvimento e negócios sociais. Adiantou também que a criação da filial fora assunto tratado na proposta da diretoria

que já praticamente aprovada em Assembleia anterior, porém ficou naquela oportunidade mencionada a criação desta em função da homologação do aumento de capital do qual se irá destacar a quantia de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), destinado a filial para o atendimento de suas atividades comerciais e industriais e principalmente para efeito fiscais. No entanto o senhor presidente submeteu a questão em discussão e consequente votação verificando-se aprovação unânime por manifestação expressa dos senhores acionistas que deixaram transparecer satisfação de ver expandir a empresa para outras regiões do território Nacional, ficando assim unanimemente aprovado a criação da filial da sociedade para ser instalada na cidade de Belém Estado do Pará. Ficou autorizada a diretoria a fim de tomar todas as providências e praticar as diligências necessárias no sentido de legalizar o aumento de capital efetivado por esta assembleia, bem como providenciar quanto a instalação da filial que fora criada. E como tenha sido esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar foram suspenso os trabalhos para lavratura desta ata e reaberta a sessão foi a mesma lida achada conforme, aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes, por mim Walter Brune Filho, secretário e Alfredo Italo Remor, presidente da mesa. Joaçaba, 17 de junho de 1967. Confere com o original. A. I. Remor, diretor-presidente.

Certifico que foram reconhecidas na primeira via todas as assinaturas deste constante. Joaçaba, 22 de junho de 1967. Em testemunho C. S. da verdade.

(a) Clóvis dos Santos

Escrivão juramentado
N. 27.338 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na 1a. via NCr\$ 785,00 estaduais por estampilhas para arquivamento. Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de junho de 1967.

O Secretário Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 27 de junho de 1967.

(a) Eduardo Nicolich
Secretário geral.

Pagou pelo talão número 8.403. A quantia de do imposto de por verba. Colatoria de 26 de junho de 1967.

(a) Hegivel.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Diário Oficial em cinco (5) vias foi apresentado no dia vinte e nove (29) de agosto de 1967, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de números 6624/29 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1670/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de agosto de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(T. n. 13241 — Reg. n. 2098 — Dia — 5.9.67).

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A. Ata da Assembleia Geral Ordinária da ALIANÇA INDUSTRIAL S.A., realizada em 22 de julho de 1967.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na sede social, à rua 23 de Setembro, números 595 a 611, às 17:00 horas, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da ALIANÇA INDUSTRIAL S.A., convocada para deliberar a respeito das contas relativas ao exercício de 1966, alteração dos Estatutos, eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e o que mais houvesse a tratar. Por motivo de força maior, comunicada pelo Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembleia Geral, deixou o mesmo de comparecer tendo sido convidado pelos presentes o senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro para presidir a sessão. Verificada a existência de número legal de acionistas pelo presidente, passou o mesmo a dirigir os trabalhos, escolhendo para secretariar os trabalhos o senhor Dilermando Ernesto de Queiroz. Ato contínuo, pediu-lhe que fosse lido o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "A Província do Pará" nos dias 15, 18 e 19 do corrente mês o que continha o seguinte: ALIANÇA INDUSTRIAL S.A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, na sede social, à rua 23 de Setembro, números 595 e 611, às 17:00 horas, para deliberação sobre as Contas, Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e o que ocorrer. — A Diretoria — A seguir, esclareceu o senhor presidente os motivos do atraso da realização da Assembleia Geral Ordinária, que deveria ter ocorrido logo após a publicação do Balanço Geral, em virtude do andamento de processo junto à SUDAM relativo aos incentivos fiscais, de cuja decisão depende-

ria a declaração para o Imposto de Renda a cujas autoridades, também, a empresa pedira adiamento para apresentação. Mais adiante, informou o senhor presidente, um dos diretores daria maiores esclarecimentos a respeito da atuação da empresa junto à SUDAM com referência aos incentivos fiscais da lei número 5.174. Ainda com a palavra, pediu ao secretário que procedesse a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966, esclarecendo que os mesmos foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, bem como no matutino "A Província do Pará" do dia 9 do mês de Maio, deste ano. Referidos documentos foram, a seguir, postos em discussão tendo sido aprovados unanimemente. Foi então, anunciado que se procederia à leitura da Diretoria. O acionista Helio Antonio Mokarzel, pediu a palavra para propor que fosse re-eleita a Diretoria atual. Submetida a proposta à Assembleia, foi a mesma aceita por aclamação geral, re-elegando-se os seguintes: Diretor-Presidente Antonio Assmar, Diretores José Rachid Sallé, Cláudio Roberto Feijó da Silveira, Maria Assmar Fernandes Correia, Sub-Diretor Lucio Sampaio Borges; Presidente da Assembleia Geral Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira; Conselho Fiscal — Efetivos: Antonio Gonçalves Bastos, Francisco Doutel e Guaraciaba Quaresma Gama, Suplente do Conselho Fiscal: André Jorge Binhos, Arthur Salgado e Eduardo Alves Maia. Ainda com a palavra o senhor Helio Antonio Mokarzel lembrou que fosse fixada a anuidade para os membros efetivos do Conselho Fiscal, uma vez que os honorários da Diretoria passaram a ser fixados pela mesma dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda. Para o Conselho Fiscal foi, então sugerida e aprovada a anuidade de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos). De acordo com o Edital de Convocação foi apresentado pelo presidente o item referente às alterações dos estatutos, pedindo que um dos diretores presentes apresentasse o caso para apreciação. Adiantou-se com a palavra o senhor Antonio Assmar para esclarecer que a alteração principal prevista para os estatutos se referia à inclusão, nos mesmos, de um dispositivo permitindo participação aos empregados de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais da empresa, antes da incidência Imposto de Renda ficando a critério da aplicação do valor resultante a ser fixado oportunamente, devendo ser preferencialmente, na forma de benefícios sociais, através da criação de uma fundação. Propunha que fossem, assim, inscritos dois parágrafos ao artigo 80, com a se-

guinte redação: Parágrafo 10. — Aos empregados será atribuída uma participação não inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais da empresa, antes da incidência do Imposto de Renda. Parágrafo 20. — A aplicação do valor resultante será feita, primordialmente, na forma de benefícios sociais aos mesmos empregados e ou às suas famílias. Ainda com a palavra o senhor Antonio Assmar sugeriu que, diante das diversas alterações já havidas nos estatutos da empresa, fossem os mesmos reformulados, solicitando fosse constituída uma comissão para esse fim, de forma que, em pouco tempo, ou já na próxima Assembléia Extraordinária, pudessem ser discutidos e aprovados. Sugeriu ainda, que referida comissão fosse composta dos senhores. Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Dilermando Ernesto de Queiroz e José Rachid Sallé. Pedida a manifestação dos acionistas presentes a respeito das duas propostas do senhor Antonio Assmar foram ambas aprovadas por unanimidade. A seguir, como estivesse esgotados os assuntos constantes do Edital, sugeriu o senhor presidente que um dos diretores desse, então, os esclarecimentos mencionados no início da sessão relativamente aos incentivos fiscais da lei número 5.174. Demorou-se o diretor José Rachid Sallé na informação dos passos dados pela diretoria junto à SUDAM, no sentido de justificar seu pedido de isenção do Imposto de Renda justificativa esta que foi feita com base na ampliação das atividades fabris da empresa, pela instalação de um moderno conjunto fabricante de arames farpados. Após extenso exame por parte dos técnicos do órgão de desenvolvimento da região, foi nosso pleito aprovado, expedindo a SUDAM o competente documento para as autoridades do Imposto de Renda, isentando a empresa desse tributo, tudo de acordo com a lei número 5.174 de incentivos fiscais para a região. Atendeu, ainda, o senhor Sallé a algumas consultas dos presentes, informando, ainda dos planos de instalação de novos maquinismos para nova ampliação da capacidade da produção das linhas já existentes e de outras que pretende desenvolver, tendo encerrado sua exposição sob aplausos. A seguir, o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista senhor Hélio Mokarzel para congratular-se com a Diretoria pelos resultados alcançados no exercício de 1966 e, especialmente, para louvar os esforços que resultaram na ampliação do parque fabril da ALIANÇA INDUSTRIAL S.A., com a instalação do referido conjunto fabricante de arame farpado, providência esta que, aliada ao re-

conhecimento pela SUDAM em ser a empresa de interesse econômico para a Amazônia, permitiram seu enquadramento nos favores da lei 5.174/66. Como ninguém mais se manifestasse declarou o senhor presidente aberto tempo suficiente para elaboração da presente ata, a qual, uma vez concluída, foi mandada ler pelo senhor secretário e, em seguida, aprovada por todos os presentes que passam a assina-la.

Belém, 22 de julho de 1967.

(aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Dilermando Ernesto de Queiroz.

Cândido Wilson Araújo.

José Rachid Sallé.

Eliezer França Ramos Filho.

Antonio Assmar.

Ruy Monjas.

Ernani Barauna da Silva.

Cláudio Roberto Feijó da Silveira.

Maria Assmar Fernandes Correia.

Avelino Fernandes Correia Jr.

Lucilo Sampaio Borges.

Hélio Mokarzel.

Confere com o original.

(a) Francisco de Paula Valente Pinheiro

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de agosto de 1967.

(a) Negável.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Belém, 31 de agosto de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso

Tabelião Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia trinta e um (31) de agosto de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 6692/93 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1693/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2101 — Dia — 5.9.67).

JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO 665/67

Certifico que por despacho proferido pelo Sr. Diretor Dr. Oscar Faciola no dia vinte e nove (29) de agosto de mil

noventa e sessenta e sete (1967) encontra-se devidamente arquivado sob o número mil seiscientos e setenta e um/ sessenta e sete (1.671/67), o "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina de n. 8.343 edição de primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967) em o qual está publicada uma Ata de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade; Madeira Marcelinense S/A. — Indústria e Comércio, realizada aos dezessete dias do mês de junho do corrente ano, em a qual ficou deliberado, entre outros assuntos de interesse social a criação de uma Filial nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para a qual foi destacado do capital social a importância de duzentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 200.000,00). O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, inspetor comercial da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém. Foi recolhida ao Banco do Estado do Pará S/A., a taxa de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo).

Belém, 31 de agosto de 1967.

(a) Oscar Faciola, diretor.
(T. n. 13241 — Reg. n. 2099 — Dia 5.9.67)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, realizada em 1º de agosto de 1967.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às dezessete horas, na sede social de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, à Avenida Almirante Barroso número 2.369, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 22, 25 e 26 de julho de 1967, e no jornal "A Província do Pará", edições de 21, 22 e 23 do mesmo mês, os acionistas da aludida sociedade. Verificando-se, pelas assinaturas apostas no livro de presença dos acionistas, estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foram instalados os trabalhos, assumindo a direção dos mesmos o Diretor-Superintendente da sociedade, acionista José do Egypto Vieira Soares, que convidou o acionista Antônio Vieira Soares Netto para secretariá-lo. Dando início à sessão, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: JS — Companhia Paraense de Tubos e

Móveis de Aço — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 1º de agosto de 1967, às 17 (dezessete) horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 2369, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos estatutos sociais, da qual constará, inclusive, a transformação da empresa em sociedade de capital autorizado e a criação de ações preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei n. 5174/66; b) Eleição de diretor, em virtude da renúncia do diretor-administrativo; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 20 de julho de 1967. — JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de aço. a) José do Egypto Vieira Soares — Diretor-Superintendente. Após a leitura do edital, o sr. presidente, passando à ordem do dia, disse aos presentes que iria mandar ler uma proposta da diretoria, na qual se achava contida a matéria relativa ao item "a" da convocação, para que os senhores acionistas dela tomassem conhecimento e deliberassem a respeito. Solicitou, então, ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta antes aludida, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Proposta da Diretoria da JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, a ser apresentada à assembléia geral que será realizada no dia 1º de agosto de 1967 — Senhores Acionistas, é com grande satisfação que trazemos ao conhecimento de V. Ssas. a notícia de que o projeto de investimento apresentado por esta empresa à SUDAM, para a implantação de uma indústria de móveis hospitalares, de laboratório, de escritório e escolares; eletrodutos, tubos industriais, perfis industriais e tubos plásticos, foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho Técnico da Sudam, sem quaisquer restrições. Em decorrência dessa aprovação e a fim de que possamos habilitar-nos aos incentivos fiscais decorrentes da lei n. 5.174/66, indispensável se torna introduzirmos algumas alterações nos nossos estatutos, de forma a adaptá-los às normas estabelecidas para tal fim. Assim, além de dar à sociedade a forma de empresa de capital autorizado, com as inegáveis vantagens que disso advirão, permitindo-lhe maior flexibilidade, estamos propondo outras alterações estatutárias necessárias à obtenção das vantagens da legislação específica sobre incentivos, inclusive relativamente ao montante do capital social, tanto na parte que diz respeito às ações ordinárias, como no tocante à criação de ações preferenciais que deverão

ser subscritas com recursos da lei n. 5.174/66. São, pois, as seguintes as modificações que sugerimos em nossos estatutos: — O Artigo 5º passaria a ter a redação que se segue: — Art. 5º — O capital social autorizado, na forma do disposto no art. 45 e seguintes da lei n.º 4728, de 14-7-65, é de NCz\$ 6.240.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de NCz\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, podendo essas ações ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis, exceção feita às preferenciais, que serão sempre nominativas. Parágrafo Primeiro: — O capital autorizado mencionado neste artigo será constituído de 1.500.000 (hum milhão, quinhentas e sessenta mil) ações ordinárias e 4.600.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais, estas reservadas para subscritores devedores de fundos oriundos da Lei n.º 5.174/66 ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos para o desenvolvimento econômico do norte e nordeste do país. Parágrafo Segundo — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Parágrafo Terceiro — A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. Parágrafo Quarto — A integralização das ações, e critério da Diretoria poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorporação de bens ou valores, ou, ainda, mediante aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. O Artigo 6º passaria a ter o seguinte texto: — Art. 6º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade, dependem exclusivamente de deliberação da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo único — O Conselho Fiscal será sempre ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo que dentro do limite do capital autorizado. O Artigo 7º seria modificado para o seguinte: — Artigo 7º — É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporção

de cada ação que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo único — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio para esse fim, que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado. Não sendo exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. O artigo 8º teria a seguinte redação: — Art. 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em qualquer das categorias. No capítulo II dos estatutos seriam incluídos os artigos 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo-primeiro) e 12º (décimo segundo), com as redações seguintes: — Art. 9º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela assembleia geral. Art. 10º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações. Parágrafo único — As ações preferenciais não participarão da distribuição das reservas e fundos, inclusive do fundo de correção monetária, mesmo que estes e aquelas sejam incorporados ao capital social. Art. 11º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 12º — As ações preferenciais são nominativas, intransferíveis e irredimíveis durante 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição e poderão ser resgatadas pela Diretoria, a partir desse prazo, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis. Parágrafo único — o resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, promover-se-á a sorteio, mas será sempre precedido de uma Assembleia Geral que deliberará sobre a conveniência de manter ou reduzir o capital social, em decorrência do resgate a ser procedido. Os atuais artigos n.ºs 9 a 46 passam a ter a numeração de 13 (treze) a 50 (cinquenta), mantidas as mesmas redações, com exceção do art. 41º da numeração original, 45º da numeração reformulada, que vigorará com a seguinte redação: — Art. 45º — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 42º, deste estatuto, proceder-se-á da seguinte forma, quanto à sua distribuição ou aplicação: a) calcular-se-á a quota de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal,

o qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) calcular-se-á a importância necessária para o pagamento do dividendo fixado para as ações preferenciais, de acordo com o art. 10º (décimo) deste estatuto; c) calcular-se-á a quota de 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do art. 14º (décimo quarto) deste estatuto; d) calcular-se-á a quota de 3% (três por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, o qual não ultrapassará a 10% (dez por cento) do valor do capital inicial da sociedade e cuja aplicação será a prevista no artigo 17º (décimo sétimo) deste estatuto; e) calcular-se-á a quota de 9% (nove por cento), que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 33º (trigésimo terceiro) deste estatuto; f) calcular-se-á a quota de 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais emitidas e que terá por finalidade a prevista no artigo 12º e seu parágrafo destes estatutos, não podendo o aludido fundo ultrapassar o valor nominal das ações emitidas; g) calcular-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; h) calculadas as percentagens previstas nas letras anteriores, o saldo final do lucro líquido apurado será posto à disposição da Assembleia Geral, que, por proposta da Diretoria, fixará os dividendos a distribuir e determinará a aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir depois das aplicações previstas neste artigo. Parágrafo Primeiro — 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente ao Fundo aludido na letra "g" serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo Segundo — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do Fundo mencionado na letra "g" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao

tempo de serviço e aos salários percebidos. Finalmente, com o objetivo de ajustar as referências feitas em diversos artigos a outros dispositivos dos estatutos, que tiveram as suas numerações modificadas, cabe-nos propor as seguintes alterações: — No atual artigo 13º, a alusão feita ao artigo 46º (quadragésimo sexto), passa a ser ao artigo 50º (Quinquagésimo); a referência feita no atual artigo 14º, ao artigo 41º (quadragésimo primeiro), passa a ser ao artigo 45º (quadragésimo quinto); idem, idem artigo 16º, idem 41º (quadragésimo primeiro), idem 45º (quadragésimo quinto); a alusão feita no atual artigo 19º ao artigo 16º passa a ser ao artigo 20º (Vigésimo); a alusão feita ao artigo 23º (trigésimo oitavo), no atual artigo 44º, passa a ser ao artigo 42º (quadragésimo segundo); a referência feita aos artigos 9º (nono) e seguintes, feita no atual artigo 50º (quinquagésimo) passa a ser feita aos artigos 13º (décimo terceiro) e seguintes. Esperamos que Vv. Ss. depois de examinarem devidamente o assunto, aprovem as alterações sugeridas, todas elas de interesse para a sociedade. Belém (Pa), 17 de julho de 1967 — a) José do Egypto Vieira Soares; a) José Sérgio Iamino Soares. Em seguida, o sr. presidente, solicitou ao sr. secretário que efetuasse a leitura do parecer do Conselho Fiscal, cujo teor era o seguinte: — Senhores Acionistas, Examinamos detidamente a proposta da diretoria de JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço, na qual são sugeridas diversas alterações em seus estatutos, a fim de adaptá-los às normas fixadas para a obtenção de incentivos fiscais. Somos de parecer que a aludida proposta deve ser integralmente aprovada, uma vez que está em harmonia com a lei e visa aos altos interesses da sociedade. Belém (Pa), 18 de julho de 1967 — a) Dr. João Antônio Moreira Bastos; a) Odineia Gaspar Barbosa; a) Jaime Carvalho de Oliveira. Depois da leitura desses documentos, o sr. presidente colocou em discussão a proposta da diretoria para alteração dos estatutos sociais. Após ser amplamente debatida a matéria e esclarecidos diversos pontos da mensagem, a assembleia, por unanimidade, aprovou todas as emendas sugeridas, motivo por que, doravante, os estatutos sociais passarão a vigorar com a redação modificada de conformidade com a proposta da diretoria. Em seguida, o sr. presidente, passando à segunda parte da ordem do dia, comunicou aos presentes que o sr. diretor-administrativo da sociedade, acionista Antônio Vieira Soares Netto, tendo em vista a necessidade de se dedicar mais intensamente aos seus estudos neste segundo semestre, e não podendo dar à sociedade a mesma

dedicação e trabalho apresentados anteriormente, apresenta a sua renúncia ao cargo para o qual fôra eleito, motivo por que se tornava necessário a eleição de seu substituto. Na mesma oportunidade, o sr. presidente agradeceu os bons serviços prestados pelo diretor renunciante, que se encontrava presente, dizendo-lhe, inclusive, que esperava, em futuro bem próximo, tão logo cessassem os motivos da renúncia, poder contar com a sua colaboração. Em seguida, foi efetuada a votação para o preenchimento do cargo vago de diretor-administrativo, verificando-se haver a escolha recaído no Sr. Vinicius Martins de Oliveira Melo, brasileiro, casado, militar da reserva, domiciliado e residente nesta capital, o qual foi imediatamente empossado, depois de cumpridas as exigências do artigo 30º (trigésimo) dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém (Pa), 1º de agosto de 1967. — a) José do Egypto Vieira Soares, Antônio Vieira Soares Netto, José Sérgio Ianino Soares, Américo Ianino Soares, Odinéa Gaspar Barbosa, Jaime Carvalho de Oliveira, Nazaré Souza Moraes. Confere com o original: José do Egypto Vieira Soares — Presidente da Assembléia —

CARTORIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de José do Egypto Vieira Soares. Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 28 de agosto de 1967.
Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 28 de agosto de 1967.
a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo oito (8) folhas de nºs 8641/48, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1671/67. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1967.
a) Oscar Faciolo — Diretor (Reg. n. 2106 — Dia 5-9-67)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA PALMITAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 1967.

Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, às 17 horas, na sede social à Travessa Campos Sales, n. 112, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas da Companhia Agropecuária Palmital, conforme assinaturas no Livro de Presença, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social por incorporação de terras, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", nos dias dezesseis deste mês. Aberta a sessão, sendo Presidente o acionista João Lanari do Val e Secretário o acionista Amaro Lanari do Val, foram lidos o edital de convocação supra referido e a seguinte Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Estando em estudos finais na SUDAM, conforme processo n. 7891, o nosso projeto de desenvolvimento agropecuário, para criação e engorda de gado vacum, em terras a serem adquiridas da Cia. de Terras da Mata Geral de acordo com opção em nosso poder, vimos propor a Vv. Ss., o aumento de nosso Capital Social de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para NCr\$ 201.000,00 (duzentos e um mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, a serem subscritas obedecendo a preferência legal, ou, no caso de sua disponibilidade, serem dadas em pagamento dos 5.000 (cinco mil) hectares de terras oferecidos a esta companhia pela Cia de Terras da Mata Geral. Esta é a proposta que oferecemos à apreciação dos Senhores Acionistas. Belém, 10 de agosto de 1967 (aa) Diogo de Toledo Lara Filho e João Lanari do Val". Foi lido então o seguinte Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária Palmital, havendo examinado a

proposta da Diretoria desta Cia., de aumento do capital social de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para NCr\$ 201.000,00 (duzentos e um mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, a serem subscritas nos termos apresentados naquela proposta, são de parecer que a mesma atende os objetivos sociais, merecendo a aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 25 de agosto de 1967. — (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira de Assumpção". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral aprovou, por votação unânime o aumento de Capital Social. Passando-se à subscrição do mesmo, verificou-se ter sido ele totalmente subscrito pela Cia. de Terras da Mata Geral, em virtude da desistência dos demais acionistas. Pelo Presidente foi dito a seguir que, tendo a subscritora, Cia. de Terras da Mata Geral, oferecido para integralização das ações que subscreeveu, um imóvel rural, era necessária a sua avaliação por três peritos a serem indicados pela Assembléia. Por votação unânime, com abstenção da subscritora, foram eleitos como avaliadores os senhores: Antônio Alvarenga, Irineu Pantoja e Luiz Angeli Espindola, que se encontravam presentes na Assembléia Geral. Pelo Presidente foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a elaboração do Laudo de Avaliação, e reaberta a mesma com a presença de todos os acionistas e dos avaliadores, por estes foi apresentado o seguinte Laudo de Avaliação: "Laudo de Avaliação — Os abaixo-assinados, nomeados pela Assembléia Geral da Cia. Agro-Pecuária Palmital, para avaliar um bem imóvel a ser conferido pela Cia. de Terras da Mata Geral, para integralização das ações que subscreeveu no aumento de capital aprovado pela mesma Assembléia Geral, vêm apresentar o seguinte Laudo — Uma gléba de terras rural, sem benfeitorias, situada no Município e Comarca de Conceição do

Araguaia, Estado do Pará, adquirida em maior área e transcrita no Cartório de Registros de Imóveis de Conceição do Araguaia sob os ns. 1026 e 1027, com área de 5.000 (cinco mil) hectares situada a 8 (oito) kms. da sede da Fazenda Santa Tereza, pertencente à Cia. de Terras da Mata Geral, a margem direita de uma estrada conhecida como Estrada dos Junqueiras, com forma trapezoidal e inteiramente coberta por florestas. Considerando os valores imobiliários da região e considerando ainda as características próprias do referido imóvel, somos de parecer que o valor do mesmo é de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por hectare, ou seja, NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a gléba toda. Este é o Laudo de Avaliação que elaboramos e apresentamos a Assembléia Geral da Cia. Agro-Pecuária Palmital. Belém, 31 de agosto de 1967. (aa) Antônio Alvarenga, Irineu Pantoja e Luiz Angeli Espindola". A seguir a Assembléia Geral, por votação unânime, aprovou o Laudo apresentado, com abstenção somente da Cia. de Terras da Mata Geral. Pela acionista Cia. de Terras da Mata Geral, som sede em Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, n. 112, representada na forma de seus estatutos pelo seu Diretor-Presidente — João Pacheco e Chaves e seu Diretor Gerente — João Lanari do Val, foi dito a seguir que é Senhora e legítima possuidora de uma gléba de terras sem benfeitorias, situada no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Par, adquirida em maior área conforme transcrições ns. 1026, fls. 100|101 do livro 3-B e n. 1027, fls. 101 e 102 do livro 3-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, com área de 5.000 (cinco mil) hectares e que assim se descreve; começa no marco n. 1 cravado na margem da Estrada dos Junqueiras, no km. 7,8; daí segue pela referida estrada na distância de 4.750 metros, confrontando com terras da Cia. Agro-Pecuária Nazareth até o marco n. 2; deste, em rumo de 0.º00' N, no

Alto parecer das Direções e Assessorias

distância de 10.900 metros, confrontando com terras da transmitente até o marco n. 3; deste, com a mesma confrontação, segue no rumo ... 90°00 E, na distância de ... 4.200 metros até o marco n. 4; deste segue rumo Sul verdadeiro, na distância de ... 13.000 metros até atingir o marco n. 1, início da demarcação, que está cravado na margem direita da Estrada dos Junqueiras, confrontando até aqui com a transmitente. São verdadeiros os rumos aqui mencionados, que, tendo em vista o Laudo de Avaliação aprovado pela Assembléia Geral da Cia. Agro-Pecuária Palmital, cedia e transferia a mesma Cia. Agro-Pecuária Palmital, com sede à Travesa Campos Sales n. 112, em Belém, Estado do Pará, pelo preço de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), e a título de integralização das 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias que subscreveu no seu aumento de capital, todo o domínio, posse, direito e ações que vinha exercendo sobre a mesma gleba de terras de 5.000 (cinco mil) hectares, prometendo fazer esta transferência sempre boa e valiosa e responder pela evicção. Pelo Presidente foi dito a seguir que, na qualidade de representante legal da Cia. Agro-Pecuária Palmital, aceitava a transferência tal como ora lhe é feita. Disse ainda o Presidente que estando assim formalizada e efetivada a subscrição do aumento de capital proposto pela Diretoria, passaria o Art. 5o. dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: "Art. 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 201.000,00 (duzentos e um mil cruzeiros novos) divididos em 201.000 (duzentas e uma mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelos Senhores Acionistas presentes e pelos avaliadores.

Belém, 31 de agosto de 1967
(aa) João Lanari do Val — Presidente; Amaro Lanari do Val — Secretário; João Lanari do Val; p. p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val; Cassio Lana-

ri do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco e Chaves, Amaro Lanari do Val e Gisela Aroux do Val — Avaliadores — Arônio Alvenga, Irineu Pantoja e Luiz Angeli Espindola.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO.

(a) JOÃO LANARI DO VAL — Presidente da Assembléia.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra(s) existente em meu arquivo, a(s) assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 31 de agosto de 1967.
(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 31 de agosto de 1967
(a) Hegivel

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6690/91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1642/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1967.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. n. 13.242 — Reg. n. 2100 — Dia — 5.9.67).

FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S. A. (AGROPASTO)

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — Agropasto, realizada no dia 31 de agosto de 1967.

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de mil nove-

centos e sessenta e sete (1967), às 10 horas, no Km 8 — Rodovia BR-10, n. 4 de Belém, Estado do Pará, atendendo à convocação especialmente feita, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição definitiva, os subscritores da totalidade do capital social de organização que ora se estrutura, com a denominação de Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A. — Agropasto, conforme verificou-se das assinaturas apostas na lista de presença, conferindo esta com o Boletim de subscrição. Assim reunidos foi escolhido por aclamação para presidir a reunião o subscritor Raimundo de Almeida Moreira, o qual por sua vez, convidou a mim, Maria Elizabeth Horta Moreira para servir como secretária ficando, desse modo, constituída a mesa dirigente. Instalada a Assembléia, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que aquela reunião objetivava a constituição de uma sociedade anônima, com a finalidade de cria de gado fino, cria de gado mestiço, engorda, compra e venda de gado e outras atividades correlatas e que não depende de autorização especial do poder público e nem é proibido por lei, com o Capital Piloto inicial de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), conforme Boletim de Subscrição. Capital este aceito integralizado em dinheiro. A seguir, determinou o senhor presidente a mim, secretária, que procedesse a leitura do projeto dos Estatutos que devem reger o funcionamento da empresa, para conhecimento dos presentes, o que foi feito. Em seguida, os presentes passaram a discutir e resolver o teor dos Estatutos Sociais, lista nominativa dos subscritores e demais atos necessários à constituição definitiva da Sociedade. Os Estatutos Sociais foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o senhor presidente anotou que o Capital Social (Capital Piloto), de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), já é do conhecimento de todos e integralizado em dinheiro. Em seguida foi lido os Estatutos Sociais da empresa, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Estatutos Sociais da Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A." — Agropasto.

Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração.

Art. 1º — Sob a denominação de Fazenda Agro Pastoral Santa Terezinha S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

Art. 2º — A Sociedade terá sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º — A Sociedade tem por objetivo: a) formar núcleos para colonização, fomento e abastecimento de terras no Estado do Pará, através da exploração agro-pecuária de propriedades, e instalação de armazéns de abastecimento aos núcleos colonizadores; b) criação, recriação, engorda, compra e venda de gado, industrialização e frigorificação de carne; c) importação e exportação, compra e venda de gêneros, secos e molhados, ferramentas, ferragens, materiais diversos, tecidos e outros produtos que não dependam de autorização especial do poder público.

Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II — Do Capital e das Ações.

Art. 5º — O capital social (capital piloto) da Agropasto é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada.

Art. 6º — As ações nominativas ou ao portador, à escolha de seus proprietários, e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelares.

Parágrafo Único — Os títulos definitivos e provisórios poderão ser simples ou múltiplos.

Art. 7º — As ações terão formas nominativas até o seu integral pagamento, podendo, depois, ser conversíveis e reconversíveis numa forma ou noutra, a vontade de seus titulares, mediante solicitação à Diretoria, correndo contudo, as despesas decorrentes por conta dos interessados.

Art. 8º — Cada ação dá direito a um (1) voto, nas deliberações da Assembléia Geral.

Capítulo III — Da Administração.

Art. 9º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, designados: Diretor-Presidente, Diretor Comercial e Diretor Administrativo, acionistas ou não e residentes no país, com o mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Findo o respectivo mandato, os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita em substituição.

Parágrafo 1º — Os diretores, em reunião especial distribuirão entre si na conformidade da indicação nominal de cada função, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Parágrafo 2º — Cada diretor deverá caucionar 100 ações, que servirão como garantia de sua gestão.

Art. 10. — Os honorários da Diretoria serão anualmente fixados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11. — A Diretoria da Sociedade compete: a) (1) o exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Esta-

tutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento normal da Sociedade; b) apresentar anualmente à Assembléa Geral Ordinária o Relatório e demais documentos pertinentes a Contas do Exercício Fiscal findo.

Art. 12. — Ao Diretor-Presidente compete: representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; gerir os negócios sociais da sociedade; presidir as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, executar e fazer cumprir a estes Estatutos e as decisões da Assembléa Geral; assinar em conjunto com outro diretor, documentos que impliquem em responsabilidades e obrigações por parte da Sociedade.

Art. 13. — Ao Diretor Administrativo compete a supervisão das atribuições financeiras e os trabalhos contábeis, a gerência dos negócios internos da Sociedade, bem como, a fixação da política que será adotada pela empresa; assinar em conjunto com outro diretor documentos que impliquem em obrigações e responsabilidades por parte da empresa, tais como cheques, duplicatas, títulos, etc., superintender os serviços do pessoal da empresa, manter sob guarda todos os livros e documentos da empresa, executar e fazer estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 14. — Ao Diretor Comercial compete a direção dos trabalhos comerciais da Sociedade, tais como: compras, vendas, enfim, a comercialização em todas as suas formas; assinar em conjunto com outro diretor, documentos que impliquem em responsabilidade e obrigações por parte da Sociedade, tais como: cheques, duplicatas, títulos, etc.; cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral e desempenhar outras funções que lhe forem designadas pela Diretoria.

Parágrafo Único — A substituição provisória de quaisquer dos Diretores, nos casos de impedimento temporário será feita pelo acionista que for convidado pelos demais diretores em exercício. Em caso de vaga o substituto servirá até a primeira Assembléa Geral que se reunir, a qual competirá preencher definitivamente o cargo vago.

Art. 15. — Vencido o mandato dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria, o que deverá ser feito 10 dias após a sua eleição.

Capítulo IV — Da Assembléa Geral

Art. 16. — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente,

sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas, e, além disso, nos demais casos previstos em lei.

Art. 17. — As Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, nos quais se fará constar, sumariamente, a ordem do dia, a data, a hora e o local designados para a reunião, que será presidida pelo Diretor-Presidente, o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

Parágrafo Único — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléas Gerais por procurador legalmente constituído desde que acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 18. — As deliberações da Assembléa Geral, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

Art. 19. — Até cinco dias antes da realização da Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão os acionistas depositar, na sede social, ou em outro local indicado nos anúncios de convocação, as ações ao portador, exibindo o respectivo recibo ao comparecerem à Assembléa. Os titulares de ações nominativas deverão exibir documentos hábil de identificação.

Capítulo V — Do Conselho Fiscal

Art. 20. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária e exercerá as atribuições conferidas pela legislação aplicável e por estes Estatutos.

Art. 21. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão quando do exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembléa Geral que os eleger.

Capítulo VI — Do Exercício Social

Art. 22. — O exercício social começa a 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Na ocasião, será procedido, segundo as prescrições legais aplicáveis estes Estatutos e as boas normas contábeis, ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade e serão apurados os resultados econômico-financeiros do período então concluído.

Art. 23. — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: 1) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; 2) 10% (dez por cento) para o Fundo de Aumento do Capital Social; 3) 2% (dois por cento) para o Fundo de Gratificação à Dire-

toria; o saldo restante será aplicado conforme o deliberar a Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, com observância das disposições legais.

Capítulo VII — Da Liquidação

Art. 24. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias

Art. 25. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos pela lei que rege as Sociedades Anônimas.

Terminada a leitura destes Estatutos, esclareceu o senhor Presidente que os colocava à disposição da Assembléa. Em seguida expôs aos presentes que cumpria eleger-se a Diretoria e membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, aqueles para o mandato previsto no art. 9º dos Estatutos Sociais, e estes para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967), em curso, sabendo também fixar a remuneração e honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. O senhor presidente, no entanto, propôs que se fizesse de imediato a eleição da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários. Prosseguindo a reunião foram apontados vários acionistas e não acionistas para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal. Submetido o assunto à votação e verificados os votos, foram eleitos, por unanimidade, para o cargo de Diretor-Presidente, o Sr. Raimundo de Almeida Moreira, Diretor Comercial o Sr. Aldebaro Klautau Filho e para Diretor Administrativo, o Sr. José Gonçalves Viana, todos brasileiros casados, proprietários, domiciliados em Belém, onde residem respectivamente, no Km 8 — Rodovia BR-10 n. 4; Avenida Governador José Malcher, 988, casa 3 e Rua 3 de Maio, 1.204. Para o Conselho Fiscal foram eleitos, também por unanimidade, os Srs. Alvaro Bernardes Nigario, português, casado, proprietário, residente em Belém, à Rua Mauriti, s/n; Antonio Lopes da Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente em Belém, à Av. Pedro Miranda, 1.300 e Hamilton Rocha, brasileiro, casado, proprietário, residente em Belém, à Rua Antonio Baena, s/n, para suplente os Srs. Benedito José de Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, à Rua Triunvirato, 585; Juracy Belém Siqueira Braga, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente em Belém, à Rua D. Pedro I. Vila Silva (casa 4), e

Porpino da Silva, brasileiro, contador, casado, residente em Belém, à Rua João Balbi, 214. Foi em seguida votado e aprovado por unanimidade os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Assim, caírá a cada diretor a remuneração mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) e NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) para os Conselheiros, quando no efetivo exercício da função. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrado o senhor presidente os trabalhos, suspendendo antes a reunião até que fosse feita a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a aludida ata lida, em voz alta, e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir, assinada pelo senhor Presidente, por mim secretária, e por todos os presentes subscritores, de lá se extraindo três (3) cópias de igual teor, anexando a cada uma delas o Boletim de Subscrição, pelo qual se verifica a subscrição de parte do capital social (Capital Piloto), tal como facultam os dispositivos legais sobre o assunto.

Belém, 31 de agosto de 1967. — (aa) Raimundo de Almeida Moreira, presidente e Maria Elizabeth Horta Moreira, secretária.

Tabellão Theodoro Machado Paiva

Benevides — E. F. B.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas de Raimundo de Almeida Moreira e Maria Elizabeth Horta Moreira.

Benevides, 31 de agosto de 1967. Em testemunho T.M.P. da verdade. — (a) Theodoro Machado Paiva, tabellão.

(aa) José Gonçalves Viana, Eunice Ferreira Ramos, Armando de Almeida Moreira, Juracy Belém Siqueira Braga e Antonio Lopes da Silva.

Tabellão Theodoro Machado Paiva

Benevides — E. F. B.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas de próprio punho dos signatários.

Benevides, 31 de agosto de 1967. Em testemunho T.M.P. da verdade. — (a) Theodoro Machado Paiva, tabellão.

27 de agosto de 1967

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL PILOTO DA FAZENDA AGRO-PASTORIL SANTA TEREZINHA S. A. (AGROPASTO)

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência	N. de ações	Subscrição NCr\$	REALIZADO	A realhar
1 — RAIMUNDO DE ALMEIDA MOREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente no Km 8 da Rodovia BR-10	400	400,00	80,00	320,00
2 — JOSÉ GONÇALVES VIANA, brasileiro, casado, contador, residente à Rua 3 de Maio n. 1204	6	6,00	6,00	—
3 — MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA, brasileira, casada, professora, residente à Rua Curuçá n. 238	310	310,00	62,00	248,00
4 — EUNICE FERREIRA RAMOS, brasileira, solteira, professora, residente à Av. Almirante Barroso n. 798	100	100,00	20,00	80,00
5 — ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Pedro Miranda n. 1300	6	6,00	6,00	—
6 — ARMANDO DE ALMEIDA MOREIRA, brasileiro, casado, químico, residente à Av. Pedro Miranda n. 1300	170	170,00	34,00	136,00
7 — JURACI BELÉM SIQUEIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente à Rua D. Pedro I — Vila Silva — Casa 4	8	8,00	8,00	—

(aa) Raimundo de Almeida Moreira, Maria Elizabeth Horta Moreira, José Gonçalves Viana, Eunice Ferreira Ramos, Antonio Lopes da Silva, Armando de Almeida Moreira e Juraci Belém Siqueira Braga.

Tabellão Theodoro Machado Paiva

Benevides - E. F. B.
Reconheço verdadeiras as assinaturas supra indicadas de próprio punho dos signatários. Benevides, 31 de agosto de 1967. Em testemunho T.M.P. da verdade. — (a) Theodoro Machado Paiva, tabellão.

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 19,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 1 de setembro de 1967. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) folhas de ns. 6705/6712, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1695/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1967. — O Diretor, Oscar Faciola. (T. n. 13244 — Reg. n. 2105 — Dia 5.9.67)

PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MEDIO ARAQUAIA S/A. — PECOSA —

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 5 de julho de 1967.

Aos 5 (cinco) dias do mês de julho de 1967, às 15 horas, no escritório da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A. — PECOSA, de Brasília, Distrito Federal, à SQ. 304, bloco "B", 602, realizou-se, em primeira convocação, a presente Assembléa Geral Extraordinária, em atendimento à convo-

cação por carta, com a presença de acionistas em número legal. Assumiu a presidência o Dr. Último de Carvalho, que convidou para secretário o Dr. Waltencyr de Mello Franco, ficando assim constituída a mesa. Comunicou em seguida o Presidente que, de acordo com a convocação, deveria a Assembléa eleger novo Diretor-Adjunto da empresa, porque o Sr. Gabriel Santos Andrade, escolhido para exercer este cargo, nos termos da escritura pública de constituição da sociedade, não pôde aceitá-lo pelos motivos declarados em carta que leu para conhecimento dos presentes. Terminada esta leitura, o Presidente indicou a consideração dos acionistas o nome do Dr. Pedro Homem Campos, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente em Juiz de Fora, Minas Gerais, para ocupar o cargo vago de Diretor-Adjunto da sociedade. Discutida a proposta e submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicou, então, o Presidente que, em decorrência dessa aprovação; o novo Diretor-Adjunto recém-eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava para completar o mandato do substituído, nos termos do § 3º, do Art. 6º do estatuto social, entrando em exercício nesta mesma data. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada. Último de Carvalho, Hilda Santos Carvalho, Manoel Borges de Carvalho, Luiz Último de Carvalho, Silvio Grossi, Raimundo Ferreira Pena, Waltencyr de Mello Franco, José Antonio Cardoso e José Olympio Monteiro de Castro. Conferência com o original lavrado no livro próprio.

Waltencyr de Mello Franco, Secretário da Assembléa.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO RECONHECIMENTO
— Reconheço a firma de Waltencyr de Mello Franco. Dou 16. Brasília, 1º de setembro de 1967. Em testemunho Sinal Público da verdade. a) Ilegível. (T. 13.250 — Reg. 2.119 — Dia

PERFUMARIA PHEBO S. A. Assembléa Geral Extraordinária

São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade PERFUMARIA PHEBO S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 13 de setembro do ano em curso, na sede social, à travessa Quintino Bocaluva, 687, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. desdobramento das atuais ações preferenciais em duas classes, sendo a de classe "A" para serem subscritas por pessoas jurídicas depositantes de recursos deduzidos do imposto de renda, e a de classe "B" para fazer face ao reinvestimento a ser feito pela Sociedade com recursos que deduziu de seu imposto de renda nos exercícios financeiros de 1965 e 1966;
 2. alteração dos Estatutos Sociais;
 3. o que ocorrer.
- Belém, (Pa.) 25 de agosto de 1967.

A DIRETORIA
(Reg. n. 2078 — Dia 5-9-67)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de setembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a) Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C";
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1967.

aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles Filho.

(Ext. Reg. 2.117 — Dias 5, 6 e 12/9/67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo item II e 205 da Lei n. 749, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36,

combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias. Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração. (G. — Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Moraes de Paula, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na escola do lugar Itauna, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10781 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiz Resque de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Carapajá, Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Tezera Blanco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pela presente Edital, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10789 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifica, pelo presente Edital, Ana de Sousa Mamede, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Batista Campos, na Vila de Murucupi, Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10777 — Dias 1.9 a 5.10.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete Lima de Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10778 — Dias 1.9 a 15.10.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10779 — Dia 1.9 a 15.10.67)

COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS

EDITAL**Citação com prazo de 30 dias**

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Doutor Vitor Matos Cardoso, ocupante do cargo de Médico Clínico, lotado no Centro de Saúde número 2 para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. Reg. n. 10775 — Dias 19 a 17.10.67)

EDITAL**Citação com prazo de 30 dias**

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Domingas Meireles da Paixão, ocupante do cargo de servente, lotada no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da pri-

meira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastada sob pena de findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. Reg. n. 10776 — Dias 19 a 17.10.67)

EDITAL**Citação com prazo de 30 dias**

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Manoel Geraldo Mata, ocupante do cargo de Servente (diarista equiparado) lotado no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) vezes e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. Reg. n. 10774 — Dias 19 a 17.10.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Terça-feira, 5 de Setembro de 1967

NUM. 5.607

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 341
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal.
 Recorrido — Antenor Franco de Oliveira.
 Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Havendo dúvida quanto a legalidade da prisão em flagrante, em face das expressões contraditórias contidas no respectivo auto, relativamente ao dia da sua lavratura, nega-se provimento ao recurso da decisão concessiva de habeas-corpus, sem efeito, entretanto, sobre a responsabilidade de fato que se atribui ao paciente, porque o trançamento do processo penal por meio de habeas-corpus só é admissível quando a ausência de criminalidade é evidente, não dependendo de provas, pois constituindo o fato crime em tese, não há falta de justa causa, mesmo que injusta a acusação, que somente em processo penal e não no sumário do habeas-corpus, poderá com segurança ser apurada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara e, Recorrido — Antenor Franco de Oliveira, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal negar provimento ao recurso, sem prejuízo do processo penal, adotado o relatório da decisão recorrida, e, por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — O Doutor Juiz, com decisão de fls. 11, concedeu a ordem com harmonia com o processo do Ministério Público, dando por motivo ser legal a prisão pela inexistência de justa causa com consequência de não configuração da tentativa de homicídio, porque só há tentativa quando o crime objetivo não se consuma por circunstâncias sobranceiras à vontade do delinqüente e, no caso a ar-

ma do acusado disparou ao cair ao chão e ele nem se quer continuou a usá-la embora estivesse embriagado.

Este, é um dos fundamentos da decisão. O autor é da ineficácia do flagrante, que não se encontra revestido das formalidades legais, porque é um flagrante tardio, retardado, um flagrante lavrado no dia seguinte da ocorrência.

II — O primeiro motivo não procede. A justa causa não se aprecia in concreto mas in abstracto, isto é, só existe justa causa quando se atribui ao paciente procedimento que não constitui crime. Se, embora em tese, o fato que lhe é atribuído constitui crime não há falta de justa causa, mesmo que injusta a acusação: (T.F.R. — R. For. 177, págs. 588).

É lição uniforme da jurisprudência que a ausência de criminalidade, que se reconhece em habeas-corpus, trançando o processo criminal é a manifesta, evidente, não dependendo de provas, o que só, com segurança, poderá ser feito no processo penal e não no sumário de habeas-corpus.

Se assim é de concluir com esse fundamento dado pelo Dr. Juiz à sua decisão ou tratando não se poderá dizer quanto ao seguinte fundamento, pois lendo-se o auto de flagrante, nasce a dúvida quanto a realidade da prisão em flagrante, porque as testemunhas, quando inquiridas fazem referência de encontrar-se à tarde de ontem dia 27. Sendo a dúvida da veracidade do auto de flagrante. Se foi lavrado no dia da prática do fato, 27, ou no dia seguinte. Sendo, pois, aceitáveis as ponderações do juiz quanto a eficácia do auto de flagrante, quanto a legalidade da prisão em flagrante, sem efeito, entretanto, sobre a responsabilidade do autor da prática que a determinou.

E de se negar, à vista do exposto, provimento ao recurso, e nega-se, sem prejuízo do pro-

cesso no qual o impetrante se defenderá solto. Custas como de lei.

Belém, 8 de agosto de 1967.
 Publique-se intime-se e registre-se.

(aa) Osvaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 10752 — Dia — 5.9.67)

ACORDÃO N. 342
Recurso Penal da Capital
 Recorrente — O Doutor Nathanael Farias Leitão.
 Recorrida — Mariena Soares Almeida.
 Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — A injúria, segundo a jurisprudência deste V. Tribunal de Justiça, é retratável, quando o querelado nega completamente cabalmente o fato injurioso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante — Doutor Nathanael Farias Leitão, e apelada Mariene Pereira Soares ou Mariene Soares Almeida, rejeitada a preliminar relativa à não habilitação da denegada que interpôs a apelação, unanimemente, acordam ainda por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento à apelação adotada o relatório da decisão recorrida e ainda, por fundamentos deste, os motivos seguintes:

I — A Dra. Pretora, em sentença de fls. 13, pende em destaque a negativa da querelada quanto a autoria do crime de injúria que lhe atribui o querelante, tem por existente uma retratação à vista das explicações dadas e concordância com

o V. Acórdão número 746, deste V. Tribunal julga extinta a punibilidade.

Esse V. Acórdão segundo a ementa, decidiu: Nos crimes contra a honra, se o querelado, nega os fatos criminosos que lhe são atribuídos e, além, disso, ressalta a conduta ilhada do querelante, extinta deve ser declarada a punibilidade.

O queixoso inconformado, apela, arguindo não ter havido retratação.

Contraminutando, a apelada preliminarmente, argue não poder o advogado, que assina a apelação, interpo-la, por falta no mandato de poderes especiais de acordo com o prescrito no est. 44. do Cód. Proc. Penal, concluindo, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão.

A Proc. Geral, com parecer às fls. 36, aprecia pelo provimento do recurso, porque negar simplesmente haver proferido palavras injuriosas não constitui contratações, pois este deve ser cabal.

I — A preliminar relativa a não estar a apelação interposta por advogado habilitado por mandato, com poderes especiais é de ser rejeitada, porque os poderes especiais exigidos no artigo 44, do Cód. P. Penal — dizem respeito ao início da ação, mediante queixa. Refere-se a propositura da ação penal não à apelação interposta procurador com poderes para interpor recursos, embora a ação tenha sido iniciada pessoalmente pela querelante, devidamente habilitada.

II — Mérito: A espécie em julgamento, é de crime de injúria em que a querelada, no interrogatório nega a acusação que lhe faz o queixoso e, cabivelmente, como documento o relatório retrata-se da injúria cuja autoria se lhe atribui.

A apelação é de se negar provimento porque, segundo a jurisprudência deste V. Tribunal, a injúria quando o querelado não devida, completa, franca e sinceramente o fato, é retratável.

Exemplificando essa juris-

prudência merece citação, por aplicável a espécie o V. Acórdão número 394, do livro do iminente Des. Mendes Patriarcha de 15.9.1964 (D. O. 30.9.64) acórdão que põe em evidência o V. Acórdão 591 do V. Tribunal, em embargos penais, decidido unanimemente ser retratável a injúria além da referência que fez o V. Acórdão número 500, publicado no D. O. de 17 de novembro de 1960, que doutrina que a falta de reconhecimento do fato injurioso ou diferente revelado pelo querelado, no interrogatório importa em retratação.

E de se negar à vista do exposto, e se nega, provimento à apelação.

Custas como de lei. P.I.R.

Belém, 8 de agosto de 1967.

(aa) Osvaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 10753 — Dia — 5.9.67).

ACÓRDÃO N. 343

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados — Aluizio Augusto Pantoja e sua mulher Cléa Gomes Pantoja.

Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinho.

EMENTA — I — Confirma-se a decisão homologatória, quando o rito processual em desquite amigável, foi obedecido.

II — Restrição do relator quanto à renúncia da pensão alimentícia não invalida a homologação.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da antiga 3a Vara Cível da Capital (Vara da Família) e apelados Aluizio Augusto Pantoja e sua mulher Cléa Gomes Pantoja, etc.

I — Os apelados requereram ao Dr. Juiz de Direito da Vara da Família a homologação do seu desquite por mútuo consentimento apresentado na inicial as condições constantes de (9) cláusulas (fls. 2 e 2v).

Observadas as disposições legais, referentes aos atos preliminares foi feita a ratificação do pedido, constante de termo apropriado (fls. 7).

O representante do Ministério Público nada opôs ao pedido, que foi homologado, daí a presente apelação oficial.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da decisão homologatória.

II — Por terem sido satisfeitas as disposições legais

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos de seus membros, negar provimento a presente apelação ex-offício, homologatória do pedido de fls. 2, apenas, em a restrição do relatório signatário deste aresto, que julgou não escrita a cláusula quinta (5a) da inicial por entender irremediável a obrigação do marido prestar alimentos a mulher. As cláusulas constantes da inicial de fls. 2, ficam razendo parte integrante deste aresto.

Belém, 11 de julho de 1967

(aa) Osvaldo de Brito Farias, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator. Fui presente Afonso Cavaleiro, Subprocurador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 10754 — Dia — 5.9.67).

ACÓRDÃO N. 344

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito de 2a Vara Penal.

Recorrido — Domingos Evangelista da Silva.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Habeas-Corpus Liberatório. Despacho Concessório. Recurso Não Provido.

Confirma-se a decisão concessória do writ, desde que os fatos que originaram a prisão não resultam demonstrados *prima facie*.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 2a Vara Penal e recorrido Domingos Evangelista da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido por seus próprios fundamentos.

Custas de lei.

O bacharel Raimundo Puget requereu em favor de Domingos Evangelista da Silva ordem de habeas-corpus liberatório alegando falta de justa causa para a prisão do paciente que ao cometer uma falta de trânsito (avançado sinal), no dia vinte e dois de março do ano em curso recebeu inesperadamente voz de prisão por parte do soldado de peão na confluência da avenida Alcindo Cacela com a Genil Bitencourt sob a alegação de pretendido suborno. O fato apenas teve a testemunha-lo duas menores que viajavam no veículo dirigido pelo paciente, e que prestaram esclarecimentos, em tudo consoante a versão da-

da pelo recorrido isto é de que ao puxar a carteira profissional de um dos bolsos para exibí-la ao soldado do trânsito, conjuntamente com o referido documento vieram outros papéis e três cédulas de hum mil cruzeiros o que bastou para a lavratura do flagrante no qual depuseram duas testemunhas que assistiram a apresentação do preso.

A autoridade policial prestou as informações solicitadas e o representante do Ministério Público opinou pela concessão do remédio constitucional impetrado, sob a alegação de falta de justa causa para a custódia do paciente, que estava sofrendo constrangimento em sua liberdade de locomoção.

O doutor Juiz, depois de analisar as razões do pedido, concluiu concedendo a medida impetrada, sem prejuízo do processo respectivo, por julgar não caracterizado a figura criminal de corrupção ativa que pesa sobre o mesmo.

Ensina Espinola Filho (Código de Processo Penal Anotado) que a despeito da preocupação dos que vem negando a possibilidade de uma definição para justa causa, em forma absoluta pelo que afirma ficar ao critério do Juiz apreciar a injustiça, ou justiça, da razão determinante da coação, a fim de considerar legal, ou não, o constrangimento, pode-se informar que falta justa causa, quando o constrangimento, a violência não tem um motivo legal.

No caso sub-judice a infração de trânsito cometida não justificava na prisão do paciente, não emergindo demonstrado *prima facie* a figura do delito que lhe estava sendo imputado, pelo que o magistrado lhe concedeu o remédio imputado, sem prejuízo da ação penal competente.

O despacho concessório de writ está assim em condições de ser mantido, pelo que se nega provimento ao recurso.

Belém, 16 de agosto de 1967.

(aa) Osvaldo de Brito Farias — Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 28 de agosto de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 10755 — Dia — 5.9.67)

ACÓRDÃO N. 345

Pedido de Licença Para Tratar de Interesse Particular (Prorrogação)

Donatária — Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária da Secretaria do T.J.E.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratar de interesse particular, em favor de Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária lotada na Secretaria

deste Tribunal de Justiça.

Maria do Céu Lobo Saleme, requereu noventa (90) dias de licença para tratar de seus interesses particulares. A Secretaria informou, que a funcionária requerente encontra-se em gozo de licença para tratar de seus interesses particulares dos de novembro de 1966 conforme se verifica no livro competente, tratando-se assim de mais uma prorrogação. Submetido a julgamento, resolveu o Tribunal da seguinte forma: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em conferência de Tribunal Pleno conceder a funcionária requerente, noventa (90) dias de licença para tratar de interesse particulares em prorrogação, a contar do término da licença anterior unanimemente.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 16 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 10756 — Dia — 5.9.67).

ACÓRDÃO N. 346

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Eladio Vilhena dos Santos a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus em que é impetrante Eladio Vilhena a seu favor.

Eladio Vilhena dos Santos, impetrou uma ordem de habeas-corpus a seu favor, alegando que se encontra preso no Presídio São José, acusado de haver infringido o artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Submetido a julgamento o Egrégio Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência a fim de solicitar informações ao Exmo. Senhor Juiz de Direito, Diretor da Repartição Criminal, unanimemente, o qual atendendo solicitações as prestou da seguinte forma, que no dia 10 de agosto, foi o paciente Eladio Vilhena dos Santos qualificado e interrogado. Novamente em julgamento, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, negar a ordem em face das informações prestadas contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Agnaldo Lopes, Roberto Freire, Edgar Mendonça, e Silvio Hall de Moura que a concediam.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 16 de agosto de 1967.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1967.

Nos autos de Ação Ordinária de Indenização que The London Assurance move contra Rabelo & Cia. — A cartório para ser formalizado o processo.

Idem, de ação de despejo que Manoel Pinto da Silva, S/A move contra a SUDAM — Idêntico despacho.

Idem, de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Daniel M. Nobre — A vista do conteúdo da certidão de fls. 51, ouça-se o dr. Procurador Regional da República, dentro no prazo legal.

Idem, de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Edward Sebastião Lobo — A vista do conteúdo da certidão de fls. 5, ouça-se o dr. Procurador Regional da República para requerer o que fôr de direito.

Idem, idem, idem, que a União Federal move contra José Nicodemos Rocha — Idêntico despacho.

Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Estevam Santos Comércio e Indústria — Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República do conteúdo da certidão de fls. 5.

Idem, idem, idem, que a União Federal move contra José Antonio de Lima — Dê-se ciência ao dr. Procurador Regional da República do conteúdo da certidão de fls. 5 verso.

Idem, idem, idem, que a União Federal move contra J. O. Rocha Filho — Idêntico despacho.

Idem, de mandado de segurança impetrado por Jair Guimarães — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República, dentro no prazo legal.

Idem, de Justificação em que são partes Helena Alvares Ayres e o INPS — Idêntico despacho.

Nos autos do pedido de licença formulado por Luiz da Rocha Pita — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República sobre o pedido de fls.

Idem, de alvará em que são partes Isaura Borges da Cruz e seus filhos e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Sobre o pedido de fls., diga o dr. Procurador Regional da República, dentro no prazo legal.

Idem, de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — A distribuição.

Idem, de Justificação em que é justificante Antonio Cardoso Wanzeler e justificado Superintendência Regional do INPS — Idêntico despacho.

Idem, de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Indústria Paraense Recon Ltda. — Idêntico despacho.

Idem, de crimes de contrabando que o Ministério Público Federal move contra João Martins Pessoa, vulgo (João Gallinha) — Idêntico despacho.

Idem, de extinção de punibilidade requerida por Jorge Wilson Arbage — Idêntico despacho.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 25 de agosto corrente.

Na petição de Iran Ferreira Gabbay, em autos de ação penal que lhe move a Justiça Pública — N. A. Conclusos.

Na petição da SUDAM, em autos de ação de despejo que lhe move Manoel Pinto da Silva S/A, Construções, Comércio e Indústria — Idêntico despacho.

Na petição inicial de ação de excussão de penhor que o Banco do Brasil S/A move contra Raimundo Matias Pereira — D. e A., conclusos.

Na petição inicial de mandado de segurança impetrado pelo Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, contra ato do sr. Diretor Geral dos SNAPP — Idêntico despacho.

Nos autos de mandado de segurança impetrado por Piergiorgio Mattietto e outros contra ato do Sr. Coordenador do Núcleo de Física e Matemática da UFP — I — Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem. II — Faça o senhor escrivão a numeração das folhas posteriores a 18.

Nos autos de ação executiva que a BASA move contra Indústria Paraense "Recon" Ltda. e outros — Satisfaça o expediente, no prazo de 48 horas, todos os requisitos exigidos no art. 158 inciso II, do Código de Processo Civil, e volte, querendo.

Nos autos de mandado de segurança impetrado por Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima contra ato do Sr. Diretor Geral dos SNAPP — Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem.

Nos autos de mandado de segurança impetrado pelo Dr. Ataulpa Rodrigues Leão contra ato do Sr. Diretor Geral dos SNAPP — Idêntico despacho.

Nos autos de Ratificação de Protesto Marítimo do navio mercante "Iracema" — I — Designe a audiência do dia 8 de setembro próximo, às 10 horas, para tomada de depoimento das testemunhas arroladas à fls. 11. Expeça-se, pois, o competente mandado, cliente o dr. Procurador da República. II — Nomele para funcionar como Curador de Ausentes o Dr.

Egídio Sales, que servirá sob a fé de seu grau. III — Intime-se.

Nos autos de justificação requerida por Carmelita Campos de Melo e outros contra o Ministério da Marinha (4º D. N.) — D. e A., conclusos.

No ofício n. 146/67, da Delegacia da SUNAB — Arquite-se.

Nos autos de mandado de Segurança impetrado por R. Mendes contra o IBC — A conta.

Nos autos de ação executiva que a SUDAM move contra Maranhão Óleos Vegetais Ltda. — Diga a exequente, no prazo de 48 horas, sobre o oferecimento de bens à penhora (fls. 47).

Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Joaquim Gonçalves Evangelista — Oficie-se ao Sr. Diretor Regional do DCT, solicitando-lhe informar se ao acusado foi aplicada alguma punição funcional em decorrência dos fatos apurados no inquérito administrativo, bem como qual o local onde pode ser encontrado o referido acusado para receber citação.

Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Manoel Santana Gonçalves — I — Designe a audiência do dia 11 de setembro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para ser tomado o depoimento da testemunha Geraldo Soares Barbosa, arrolada na denúncia. II — Expeça-se, pois, o competente mandado, fazendo-se também a devida comunicação ao chefe da repartição onde é lotado. III — Intime-se.

Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Nelson dos Santos Costa — I — Remunerel e rubriquei todas as folhas. II — Designe a audiência do dia 14 de setembro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para tomada de depoimento das testemunhas Rui Garcia Reimão e João Monteiro Franco, arroladas à fls. 95, feitas as devidas notificações e tomadas as providências correlatas. III — Oficie-se ao INPS solicitando informar qual o tesoureiro auxiliar que quitou as peças de fls. 31 a 36. IV — Intime-se.

Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Iran Ferreira Gabbay — I — Designe a audiência do dia 15 de setembro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se, pois, o competente mandado, adotando-se ainda as providências correlatas. II — Intime-se.

Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move contra Waldemar Pinheiro Santana e José da Silva Fontes — I — Renovem-se as diligências para o dia 18 de setembro próximo, único desimpedido, às 10 horas, requisitando-se a apresentação das testemunhas por ofício dirigido ao superior hierárquico das mesmas, na forma do que dispõe o § 1º do art. 221 do Código de Processo Penal, cujo não atendimento ocasionará a adoção das providências legalmente cabíveis. II — Intime-se.

Nos autos de ratificação de protesto marítimo do navio motor "Presidente Kennedy" — I — Prossiga-se no dia 19 de setembro próximo, único desimpedido, às 10 horas, adotando-se as providências correlatas. II — Intime-se.

Na petição inicial de ação de consignação em pagamento que o INPS move contra a PMB — D. e A., conclusos.

Na petição do INPS em autos de ação de consignação em pagamento que move contra o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga — N. A. Informe o senhor escrivão o motivo da paralisação do presente feito, além de observar se fôr o caso, o disposto no art. 81 da Lei n. 5.010, de 30.5.66.

Na petição do INPS em autos de ação ordinária que move contra Raimundo Nonato Alves — Idêntico despacho.

Nas petições do INPS em autos de executivos fiscais que move contra Antonio Cunha Gonçalves, Companhia de Controle de Erradicação da Malária, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Expresso Edwiges, Geraldo Gama, Geraldo Gama de Azevedo, Importadora e Exportadora Agro São Francisco Ltda., Instituto Brasileiro do Café, Lotte Rodoviário, Luiz Nunes & Cia., M. Miranda & Cia., M. Miranda & Cia. e Antonio Cunha Gonçalves — Idênticos despachos.

Nos autos de agravo de petição em mandado de Segurança em que é agravante os SNAPP e agravadas Lisbela de Almeida Lima e Lucymar de Jesus Fernandes — I — Mantenho a decisão agravada, para melhor apreciação pela douta instância ad quem. Remetam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos observadas as formalidades legais. II — Intime-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 29 de agosto expirante.

Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Israel Nonato da Silva — A diligência a que se refere o mandado de fls. 5 não foi integralmente executada. Cumpra o senhor Oficial de Justiça seu dever de ofício.

Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra W. Pinto & Cia. — I — O Procurador Fiscal da Fazenda Nacional não é parte

pedido, às 10 horas, requisitando-se a apresentação das testemunhas por ofício dirigido ao superior hierárquico das mesmas, na forma do que dispõe o § 1º do art. 221 do Código de Processo Penal, cujo não atendimento ocasionará a adoção das providências legalmente cabíveis. II — Intime-se.

Na petição inicial de ação de consignação em pagamento que o INPS move contra a PMB — D. e A., conclusos.

Na petição do INPS em autos de ação de consignação em pagamento que move contra o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga — N. A. Informe o senhor escrivão o motivo da paralisação do presente feito, além de observar se fôr o caso, o disposto no art. 81 da Lei n. 5.010, de 30.5.66.

Na petição do INPS em autos de ação ordinária que move contra Raimundo Nonato Alves — Idêntico despacho.

Nas petições do INPS em autos de executivos fiscais que move contra Antonio Cunha Gonçalves, Companhia de Controle de Erradicação da Malária, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Expresso Edwiges, Geraldo Gama, Geraldo Gama de Azevedo, Importadora e Exportadora Agro São Francisco Ltda., Instituto Brasileiro do Café, Lotte Rodoviário, Luiz Nunes & Cia., M. Miranda & Cia., M. Miranda & Cia. e Antonio Cunha Gonçalves — Idênticos despachos.

Nos autos de agravo de petição em mandado de Segurança em que é agravante os SNAPP e agravadas Lisbela de Almeida Lima e Lucymar de Jesus Fernandes — I — Mantenho a decisão agravada, para melhor apreciação pela douta instância ad quem. Remetam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos observadas as formalidades legais. II — Intime-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 29 de agosto expirante.

Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Israel Nonato da Silva — A diligência a que se refere o mandado de fls. 5 não foi integralmente executada. Cumpra o senhor Oficial de Justiça seu dever de ofício.

Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra W. Pinto & Cia. — I — O Procurador Fiscal da Fazenda Nacional não é parte

pedido, às 10 horas, requisitando-se a apresentação das testemunhas por ofício dirigido ao superior hierárquico das mesmas, na forma do que dispõe o § 1º do art. 221 do Código de Processo Penal, cujo não atendimento ocasionará a adoção das providências legalmente cabíveis. II — Intime-se.

Na petição inicial de ação de consignação em pagamento que o INPS move contra a PMB — D. e A., conclusos.

Na petição do INPS em autos de ação de consignação em pagamento que move contra o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga — N. A. Informe o senhor escrivão o motivo da paralisação do presente feito, além de observar se fôr o caso, o disposto no art. 81 da Lei n. 5.010, de 30.5.66.

Na petição do INPS em autos de ação ordinária que move contra Raimundo Nonato Alves — Idêntico despacho.

Nas petições do INPS em autos de executivos fiscais que move contra Antonio Cunha Gonçalves, Companhia de Controle de Erradicação da Malária, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Expresso Edwiges, Geraldo Gama, Geraldo Gama de Azevedo, Importadora e Exportadora Agro São Francisco Ltda., Instituto Brasileiro do Café, Lotte Rodoviário, Luiz Nunes & Cia., M. Miranda & Cia., M. Miranda & Cia. e Antonio Cunha Gonçalves — Idênticos despachos.

Nos autos de agravo de petição em mandado de Segurança em que é agravante os SNAPP e agravadas Lisbela de Almeida Lima e Lucymar de Jesus Fernandes — I — Mantenho a decisão agravada, para melhor apreciação pela douta instância ad quem. Remetam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos observadas as formalidades legais. II — Intime-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 29 de agosto expirante.

Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Israel Nonato da Silva — A diligência a que se refere o mandado de fls. 5 não foi integralmente executada. Cumpra o senhor Oficial de Justiça seu dever de ofício.

Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra W. Pinto & Cia. — I — O Procurador Fiscal da Fazenda Nacional não é parte

pedido, às 10 horas, requisitando-se a apresentação das testemunhas por ofício dirigido ao superior hierárquico das mesmas, na forma do que dispõe o § 1º do art. 221 do Código de Processo Penal, cujo não atendimento ocasionará a adoção das providências legalmente cabíveis. II — Intime-se.

Na petição inicial de ação de consignação em pagamento que o INPS move contra a PMB — D. e A., conclusos.

Na petição do INPS em autos de ação de consignação em pagamento que move contra o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga — N. A. Informe o senhor escrivão o motivo da paralisação do presente feito, além de observar se fôr o caso, o disposto no art. 81 da Lei n. 5.010, de 30.5.66.

no feito nem empregado ou serventário da Justiça de modo a que se pudesse autorizar sua audiência oficial nos autos in nomine proprio. Assim, impugnada pela exequente a conta de fls. 7, a si compete apresentar diretamente a que entender correta em peça assinada pelo Procurador da

Fazenda Nacional, ou por qualquer outra pessoa, desde que nesse caso assumida, na condição de postulante, a responsabilidade pelo conteúdo em tal anexa, assim referendando o aduzido por terceiro. II — Intime-se. (C. — Reg. n. 10794 — Dia 5-9-67)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Nelson Soares Vieira e Maria da Natividade Amorim de Siqueira. Ele filho de Luciano Arlindo Vieira, ela filha de João de Deus Batista de Siqueira e Maria Amorim de Siqueira, solt.; Carlos Alberto Guimarães dos Santos e Lenir de Moraes Cardoso, ele filho de Emídio Cláudio dos Santos e Maria da Glória Guimarães dos Santos, ela filha de Antônio de Moraes Cardoso e Izabel de Moraes Cardoso, solteiros; Aluisio Fernandes Lopes e Creosa de Castilho Martins, ele filho de Guiomar Fernandes Lopes, ela filha de Maonel de Oliveira Martins e Maria de Castilho Martins, solteiros; Demingos Santos e Pedrita Queiroz dos Santos, ele filho de Marcolino da Costa Santos e Inocência Santos, ela filha de Marclano Lemos dos Santos e Florinda Queiroz dos Santos, solteiros; José Maria Daniel dos Anjos e Rosa Maria Barbosa Ribeiro da Silva, ele filho de Edmilson Daniel dos Anjos e Ruffe dos Anjos, ela filha de Edilberto Ribeiro da Silva e Carmen Dolores Barbosa Ribeiro da Silva, solteiros; Manoel Jorge Miranda Pereira e Eliana dos Reis Piani, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. — 13243 — Reg. n. 2111 — Dia 5-9-67)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Oder Silva Azevedo e Izaura Antônia Alves dos Santos, ele filho de Danterildo Azevedo e Odete Silva Azevedo, ela filha de Antônio Rocha dos Santos e Odete Alves dos Santos, solteiros; Fernando Grichotlik e Maria José de Oliveira Maciel, ele filho de Max Grichotlik Filho e Maria Geralda Falconi, ela filha de Raimundo Monteiro Maciel e Maria Oliveira Maciel, solteiros; Lourival Martins da Silva e Maria Filomena da Cunha Bessa, ele filho de Samuel Afonso da Silva e Margarida Martins da Silva, ela filha de José Cardoso Bessa e Filomena Cardoso Ribeiro da Cunha Bessa, solteiros; José Miguel do Nascimento e Esmerilda dos Santos Botelho, ele filho de Eunice Maria do Nascimento, ela filha de Almerindo Ferreira da Costa e Maria dos Santos Botelho, solt.; Antônio Araújo da Silva e Maria Joaquina Gomes de Souza, ele filho de Adelaide da Silva, ela filha de Raimundo Gomes de Souza e Paula do Nascimento Souza, solt.; — Carivaldo João do Nascimento Luz e Maria do Socorro Capela Araújo, ele filho de Lino Aquino da Luz e Maria de Nazaré Nascimento Luz, ela filha de Afonso Carvalho de Araújo e Maria das Dóres Capela de Araújo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de setembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 13.249 — Reg. n. 2112)

PROVIMENTO Nº 23, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Registro das Sociedades de Advogados. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VIII, letra c, e IX, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no Processo nº 389/1965 sobre a organização e o funcionamento do Registro das Sociedades de Advogados,

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

TÍTULO I

Da Organização das Sociedades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os advogados poderão reunir-se para colaboração recíproca em sociedade civil de trabalho, destinada à disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia.

Art. 2º A denominação social terá, obrigatoriamente, o nome de um advogado, pelo menos, responsável pela sociedade nas suas relações com terceiros.

Parágrafo único. A denominação social não poderá conter o nome de pessoa totalmente

proibida de advogar (artigos 83 e 84 do Estatuto).

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de advogados as regras de ética profissional que disciplinam a propaganda e publicidade.

Art. 4º Os estagiários poderão fazer parte das sociedades de advogados, com as atividades e limitações estabelecidas no Estatuto (art. 72) e nos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

Art. 6º As procurações serão outorgadas individualmente aos advogados e indicarão a sociedade de que façam parte, contendo o número do registro na Ordem, tanto do advogado como da sociedade.

Art. 7º Nenhum advogado poderá pertencer a mais de uma sociedade de advogados com sede no mesmo Estado.

Art. 8º Cada sócio, responderá pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, em que possa incorrer perante a Ordem dos Advogados.

Art. 9º As sociedades de advogados poderão organizar-se por instrumento particular ou público, mediante contrato ou ato constitutivo resultante de assembleia geral que aprove o contrato ou os estatutos sociais, ou mediante compromisso escrito em que sejam fixadas as normas que regulem a sua existência e funcionamento.

Art. 10. As sociedades de advogados não poderão ter objetivos estranhos aos limites da atividade profissional da advocacia.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 11. Poderá ser adotada, nas sociedades de advogados, qualquer forma de administração social, permitida a existência de sócio ou sócios gerentes, com o uso exclusivo da razão social, ou constituindo-se diretoria, com a indicação dos poderes de cada diretor.

§ 1º É considerado sócio responsável para os fins do estatuto e do presente provimento o que exercer função de gerência ou de diretoria.

§ 2º Somente os sócios poderão exercer funções de diretoria e gerência da sociedade.

Art. 12. Só poderão ser praticados pela sociedade de advogados, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado (parágrafo 3º do art. 71 do Estatuto), devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os honorários respectivos.

§ 1º Para efeito do disposto

neste artigo, consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria ou defesa perante a administração pública, compreendidos nestes quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e dobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral.

§ 2º O fato de não se tratar de ato privativo não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com o uso da razão social.

Art. 13. Não são admitidas a registro, nem podem funcionar, sociedades de advogados de responsabilidade limitada, nem sociedades por ações ou anônimas, ou em comandita de qualquer natureza.

Art. 14. Somente no Registro das Sociedades de Advogados mantida pelas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil é admitido o registro de sociedade para o exercício da profissão, ou o arquivamento de atos da sua vida social, não tendo qualquer eficácia o registro ou arquivamento feito em qualquer officio, junta ou departamento governamental, de sociedade com objetivo jurídico-profissional, nem podendo funcionar as que não observem o disposto neste Provimento e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15. O Registro das sociedades de advogados e o arquivamento dos atos da sua vida social serão feitos sempre na Seção da Ordem em que forem inscritos os seus membros.

Parágrafo único. Se os membros da sociedade tiverem inscrição principal em Seções distintas, em cada uma delas proceder-se-á ao registro e ao arquivamento respectivos.

Art. 16. Só poderão constituir as sociedades reguladas pelo presente provimento advogados inscritos na Seção local da Ordem dos Advogados do Estado em que for sediada a sociedade.

Art. 17. As cláusulas dos contratos ou estatutos das sociedades deverão esclarecer se os sócios poderão, também, advogar sem que os honorários recebidos beneficiem a sociedade.

TÍTULO II

Do Funcionamento do Registro

CAPÍTULO I

Dos Livros

Art. 18. Os livros do Registro das Sociedades de advogados serão, em cada Seção, uniformes e encadernados, e obedecerão aos modelos adotados no Registro Público de Títulos e Documentos ou no Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Para facilidade do serviço poderão tais livros ser impressos, não podendo ter menos de cem (100) folhas cada um.

§ 2º Os livros de escrituração serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário, em exercício, da Seção respectiva e escriturados pelo funcionário da Secretaria designado com a categoria de Oficial do Registro.

Art. 19. O oficial providenciará para a substituição dos livros, logo que estiverem escritos dois terços dos em andamento, a fim de não haver interrupção nos serviços.

Art. 20. Os livros serão numerados e, findando-se cada um, o imediato tomará o número seguinte, acrescido da respectiva letra, conforme o disposto no art. 21.

Art. 21. O Registro das Sociedades de Advogados terá os seguintes livros obrigatórios:

I — Livro A, Protocolo, destinado ao apontamento de todos os atos, documentos, papéis e publicações, apresentados diariamente, para serem registrados, averbados ou arquivados;

II — Livro B, Transcrição, destinado ao lançamento integral de todos os atos, documentos, papéis e publicações, para sua conservação e validade contra terceiros.

Parágrafo único. Cada Seção poderá ter, além dos livros obrigatórios, os livros, índices e indicadores que melhor atenderem ao seu funcionamento.

Art. 22. Todos os processos relativos a contratos, atos, estatutos, documentos, papéis e publicações registrados, averbados ou arquivados, serão reunidos por períodos certos, acompanhados de índices que facilitem a busca e o exame.

Art. 23. O oficial de registro é obrigado a fornecer, a qualquer pessoa, com presteza e independentemente de despacho ou autorização, as informações verbais e certidões pedidas, pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros do Registro.

CAPÍTULO II
Da escrituração

Art. 24. O registro integral no Livro B consistirá, além da declaração inicial do número de ordem e da data da apresentação constantes do Livro A, Protocolo, na transcrição completa do papel respectivo, com a mesma ortografia e pontuação, com a indicação das entrelinhas ou acréscimos porventura encontrados, das alterações, defeitos e vícios que tiver o original apresentado, bem assim, com a menção precisa das suas características exteriores, das formalidades legais e da natureza e importância do selo ou imposto pago.

Parágrafo único. A transcrição será sempre corrida e, ao final, na mesma linha, de maneira a não ficar espaço em branco, o oficial aporá a sua declaração de a haver conferido, fazendo o encerramento com as formalidades usadas pelos tabeliães, depois do que assinará o seu nome por inteiro.

Art. 25. Para o registro, serão apresentados pelo menos dois exemplares do papel respectivo, um sempre arquivado no Registro, depois de feitos os lançamentos nos livros adequados, e o outro ou os demais devolvidos aos interessados com a certidão que indicará, além da data, o nº de ordem, livro e folhas em que se procedeu ao ato de registro, averbação ou arquivamento.

Art. 26. Apresentado o papel ao Registro, serão anotados no Livro A, Protocolo, a data da sua apresentação, sob o número de ordem respectivo, a natureza do instrumento, a espécie de lançamento a fazer, o nome do apresentado, a denominação da sociedade, reproduzindo-se as declarações relativas ao número de ordem, a data e a espécie do lançamento no corpo do papel, pela mesma forma adotada no Registro Público de Títulos e Documentos.

Art. 27. Em seguida, o oficial autuará o papel respectivo e o remeterá imediatamente ao 1º Secretário, em exercício, para encaminhar o expediente à distribuição no Conselho Seccional ou na Câmara competente.

Art. 28. O Presidente do Conselho nomeará ou sorteará um relator, cabendo a este examinar o assunto, relatando-o ao Conselho.

Art. 29. Pronunciada a decisão do Conselho ou da Câmara sobre o expediente respectivo, serão os autos devolvidos ao Oficial, que observará o que for objeto da deliberação:

I — procederá ao registro, averbação ou arquivamento solicitados, realizando as anotações necessárias nas Cartelas de Identidade dos advogados (art. 79 da Lei nº 4.215); ou

II — notificará o apresentante ou os interessados para agirem na conformidade do julgado.

Art. 30. É lícito ao Oficial, antes de encaminhar o papel à Secretaria para distribuição, e verificando qualquer falta de conformidade com a lei ou a jurisprudência, notificar a parte para que o retifique previamente ou o substitua por outro, se for o caso.

§ 1º É ressalvado à parte o direito de impugnar a exigência feita ou diligência solicitada, devendo, neste caso, o papel ser imediatamente encaminhado à Secretaria, para distribuição, com a informação do Oficial.

§ 2º A exigência ou diligência não podem constituir pretexto de procrastinação, podendo o Conselho Seccional ou a Câmara, por ocasião do julgamento, determinar o registro, a averbação ou o arquivamento sob a condição de que a providência seja previamente tomada perante o Oficial, que o certificará no processo.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior só se aplicará aos casos em que a providência pré-

via a tomar seja irrelevante ou de pouca monta, não sendo relativa à eficácia do ato ou à sua legitimidade em face da lei.

Art. 31. Na hipótese de recusa do registro por parte do Conselho ou da Câmara, poderão os membros da sociedade civil, dentro de 15 dias, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial, opor embargos infringentes, quando a mesma não for unânime ou divergir de manifestação anterior do mesmo ou de outro Conselho.

Art. 32. Da decisão definitiva do Conselho local, que negar o registro, caberá recurso para o Conselho Federal, interposto dentro do prazo de quinze (15) dias da publicação da deliberação no Diário Oficial (art. 132, letra g. do Estatuto).

CAPÍTULO III
Do Cancelamento

Art. 33. O cancelamento de qualquer registro, averbação ou arquivamento poderá ser feito em virtude de decisão do Conselho Seccional ou da Câmara respectiva, de ofício ou por provocação da parte interessada ou de terceiros interessados na exação da lei.

Art. 34. A averbação do cancelamento será escriturada na coluna de averbações do livro respectivo, ou à margem da transcrição.

Art. 35. Os processos referentes a cancelamentos serão reunidos por períodos certos, na forma do disposto no art. 22.

TÍTULO III

Disposições Transitórias

Art. 36. As sociedades de advogados existentes no País têm o prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação deste Provimento, no "Diário Oficial" da República, para se adaptarem às suas exigências, submetendo ao Registro da Ordem dos Advogados do Brasil os seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos e suas alterações.

Art. 37. Serão arquivados, igualmente, no Registro da Ordem todos os atos da vida social das sociedades de advogados existentes no País, praticados a partir da vigência da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Art. 38. O Tesoureiro e o 1º Secretário de cada Seção elaborarão o regimento de custas do Registro das Sociedades de Advogados, que será aprovado pelo Conselho Seccional, ad referendum do Conselho Federal (art. 28, inciso IX, combinado com o art. 140 do Estatuto).

Art. 39. Este Provimento entra em vigor a partir da sua publicação no "Diário Oficial" da República.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1965.

(aa) Alberto Barreto de Melo
Presidente
Nehemias Gueiros
Relator e Revisor
Arnold Wald
Relator "ad-hoc"

(G. Reg. 10.797 — Dia 5/9/67)

JUIZO DE DIREITO DA
(1ª) VARA CÍVEL DA
CAPITAL

FALÊNCIA DE FERREIRA
GOMES FERRAGISTA S. A.

Assembléia de Credores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este meio e atendendo ao respeitável despacho do MM. Juiz da falência, exarado no requerimento de OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA, possuidor de 2/3 dos créditos da massa falida. Convindo os Srs. Credores de FERREIRA GOMES FERRAGISTA S. A., para comparecerem às quinze (15,00) horas do dia 13 (treze) de setembro corrente, na sede social situada à Praça General Magalhães, n. 333. Aviso a todos os credores, que foi convocada a competente assembléia, conforme decisão judicial a seguir: — "Defiro o pedido formulado pelo cessionario Ocyr de Jesus Moraes Proença. Convoco a assembléia de credores para às 15,00 horas do dia 13 de setembro vindouro, deliberar de maneira precisa sobre o modo de realização do ativo da massa. A assembléia se reunirá na sede do escritório central da falida, à avenida General Magalhães". Publique-se o edital de convocação. Belém, 31 de agosto de 1967. (a) Antonio Koury. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa desta capital, bem como no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, (assinatura ilegível), escrevi o escrevi.

(a) ANTONIO KOURY, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Reg. n. 2114 — Dias — 5. 6 e 7.9.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Terça-feira, 5 de Setembro de 1967

NUM. 1.454

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO PRESIDENTE DECRETO LEGISLATIVO N. 1

Aprova a indicação do nome do doutor Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para a Presidência da CELPA e FORLUZ.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do que dispõe o inciso XIV do art. 61, da Constituição Política do Estado do Pará, a indicação do nome do Dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lepecki, para a Presidência da CELPA e FORLUZ.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 de agosto de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Presidente

ALFREDO FERREIRA COELHO

1.º Secretário

ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 10901)

DECRETO LEGISLATIVO N. 2

Autoriza o Poder Executivo a doar Area de Terreno ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma area de terreno do patrimônio do Estado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 2.º — A doação autorizada por este Decreto Legislativo destina-se à construção no terreno doado, de um núcleo residencial para os filhos do MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ.

PARAGRAFO UNICO — Esta autorização ficará revogada e a doação cancelada se dentro de

vinte e quatro (24) meses não tiver sido, pelo menos, iniciada, ou em sessenta (60) meses, concluída a referida construção.

Art. 3.º — A área do terreno de que trata o artigo anterior, está localizada à travessa Mundurucus, nesta cidade de Belém, contígua ao Hospital "Barros Barreto", de forma retangular, medindo de frente 133,55 metros, por 215,90 metros de fundos, confinando com uma passagem sem nome e limitando-se pelo lado direito com terras do Estado e pelo lado esquerdo com terras do já mencionado nosocomio, com uma área total de 29.833,44 metros quadrados.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

Presidente

ALFREDO FERREIRA COELHO

1.º Secretário

ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 10902)

PORTARIA N. 88/67

O Sr. Deputado Alfredo Coelho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionario Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de "Arquivista-Auxiliar" para prestar serviços externos extraordinários a esta Assembléia, atendendo as determinações dos Membros da Mesa Executiva e passar a disposição do Gabinete do 1.º Secretário, ficando-lhe assegurada a percepção da gratificação de um terço de seus vencimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, 28 de agosto de 1967.

Deputado Alfredo Coelho

1.º Secretário

(G. — Reg. n. 10772 — Dia 1.9.67)

PORTARIA N. 89/67

O Sr. Deputado Alfredo Coelho, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

a) Determinar a funcionária Ruth Nascimento que a partir do dia 1 de setembro, passe a controlar os cartões de "ponto"

dos funcionários da Secretaria, apresentando dentro do prazo normal a frequência dos mesmos a este Gabinete, para as providências devidas e posterior remessa à Tesouraria;

b) ficar à disposição da Secretaria para a execução de serviços extraordinários, fora da hora do expediente, ficando-lhe assegurada pela prestação de serviços, a gratificação de 1/3 de seus vencimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do 1.º Secretário, 28 de agosto de 1967.

Deputado Alfredo Coelho

1.º Secretário

(G. — Reg. n. 10773 — Dia 1.9.67)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.033

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 527, às fls. 219, do Livro n. 3), em officio n. 694, s/d.

RESOLVE:

Conceder à Sra. Noemia Sidrim Franco, Subcontadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 7.4.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 7016 — Dia — 5.9.67).

RESOLUÇÃO N. 2.034

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1967,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob n. 527, às fls. 219, do Livro n. 3) em officio n. 694, s/d.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 3.5.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1967.
Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
 (G. Reg. n. 7017 — Dia —

RESOLUÇÃO N. 2.035

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de maio de 1967, considerando a seguinte proposta do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Com a promulgação recente da Constituição Política do Estado, urge imediata modificação da atual lei orgânica deste Tribunal, a fim de adaptá-la ao novo estatuto, dentro dos princípios estabelecidos e hauridos da Carta Magna Brasileira.

Necessário, portanto, a apresentação do respectivo anteprojeto de lei neste sentido, que requer paciente e acurado estudo na sua elaboração, conseqüente margem para a feitura do novo Regimento Interno a ser adotado pelo Plenário desta casa.

Esta Presidência, por isto mesmo considerado o exposto, opina para que desde já se organize a comissão que deverá encarregar-se da colaboração do importante trabalho. Assim sendo, tem a honra de submeter o assunto à deliberação dos ilustres pares, indicando para comporem a aludida comissão, como presidente a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, vice-presidente deste Tribunal e membros os Exmos. Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche.

RESOLVE:

Aprovar a referida proposta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1967.
Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
 (G. Reg. n. 7018 — Dia — 5.9.67).

RESOLUÇÃO N. 2.036

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de junho de 1967,

Considerando o requerido em documento protocolado sob o n. 531, às fls. 219 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Conceder licença especial, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24.12.53, à Srta. Celina Amorim Segtovich, escriturária deste Tribunal, relativamente ao decênio de 18.10.55 a 18.10.65, devendo a referida licença ser gozada, em parcelas de dois (2) meses, de acordo com o art. 119, da aludida Lei n. 749, sendo a primeira a contar de 1.6.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
 (G. Reg. n. 7807 — Dia — 5.9.67).

RESOLUÇÃO N. 2.037

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de junho de 1967,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 602, às fls. 225, do Livro n. 3), em ofício n. 749, de 12.6.67.

RESOLVE:

Conceder à Sra. Noemia Sidrim Franco, Sub-Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 17.5.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1967.
Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
 (G. Reg. n. 8170 — Dia — 5.9.67).

RESOLUÇÃO N. 2.038

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de junho de 1967,

Considerando o resolvido em sessão de 28.3.67; de 19.5.67 (Resolução n. 2.032); de 13.6.67 (Ato n. 11).

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins requereu: 1 — Trata este expediente da Resolução n. 2.032, de 19 de maio passado, referente à elaboração de instruções provisórias sobre as prestações de contas das Prefeituras.

2 — Face à regulamentação deste Tribunal, consubstanciada no Ato n. 11, de 13 do corrente, resultante de proposta da digna Ministra Eva Andersen Pinheiro, sugerimos:

a) arquivamento da referida Resolução número 2.032, por ter perdido objeto;

b) informar às Prefeituras referidas nos expedientes de fls. 9 a 17 sobre a vigência do citado Ato n. 11, remetendo cópia do mesmo;

c) conceder às Prefeituras em referência, atendendo a fase de implantação da nova fiscalização financeira e orçamentária, prazo, até 15 do mês vindouro, para remeterem ao Tribunal os elementos exigidos pelo Ato n. 11, compreendendo os dois (2) primeiros trimestres do corrente ano.

Considerando, finalmente, o despacho de 27.5.67 (ETAOM este despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado: "Plenamente de acordo. A Secretaria para as providências inerentes ao assunto".

RESOLVE:

Aprovar o referido despacho do Presidente do Tribunal, para os fins de direito.

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
 (G. Reg. n. 8368 — Dia — 5.9.67).

RESOLUÇÃO N. 2.039

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1967,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado

de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 633, às fls. 230 do Livro n. 3) em ofício n. 825, s/d.

RESOLVE:

Conceder à Sra. Wanda Castello Branco de Melo, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 8.6.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1967.

Eva Andersen Pinheiro
 Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
 (G. Reg. n. 8369 — Dia — 5.9.67).

**COMARCA DA CAPITAL
 HASTA PUBLICA**

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 12 de setembro vindouro, às 10,00 horas, na sede deste Juízo, o Porteiro dos auditórios levará em praça os bens penhorados na execução de sentença movida por SINGER SEWING MACHINE COMPANY contra ORÇANIZAÇÃO ANAZION DE REPRESENTAÇÕES LTDA.

que se processa neste Juízo, constantes de dois escorregadores avaliados em NCR\$ 4,00. Duas malas avaliadas em NCR\$ 4,00. Uma mesa avaliada em NCR\$ 8,00. Um motor avaliado em NCR\$ 20,00, no estado. 450 dúzias de Leite de Beleza marca Polibel avaliados em NCR\$ 40,00. Um balcão avaliado em NCR\$ 2,00, no estado. Ditos bens serão levados à praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer, acima da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões do escrivão e porteiro, custas e carta. E para que o conhecimento dos interessados, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1967.

Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão.

a) Dr. Walter Bezerra Falcão (Ext. Reg. 2.118 — Dia 5/9/67).